LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 05 / 08 / 2009
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JOZIEL VANDERLEI DA SILVA

PROCESSO N.º 098/2009

PROJETO DE LEI N.º 046/2009, DE 04 DE AGOSTO DE 2009.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA À NIVEL MUNICIPAL, A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BOA VISTA - CDL".

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública à nível municipal a Câmara de Dirigentes Lojistas de Boa Vista - CDL, entidade civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.444.059/0001-18, com domicílio, sede e foro nesta cidade, à Rua Barão do Rio Branco nº 446, Centro, e tem a finalidade dentre outras previstas em estatuto, colaborar com o Estado de Roraima, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com o comércio lojista.

Art. 2º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública à nível municipal quando a entidade beneficiada descumprir as regras previstas na Lei Municipal nº 39, de 23 de abril de 1976 e no Decreto nº 23, de 31 de março de 1977.

Art. 3º. A Associação a que se refere o art. 1º, desta Lei, fica assegurada direitos e obrigações previstos em legislação específica.

Ao Apoio Legislativo
04/08/09

Braz Assis Behrack
Presidente

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 03 de agosto de 2009.

JOZIEL VANDERLEI DA SILVA
Vereador – **PSDB**

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Submetemos para apreciação e deliberação do douto Plenário, o Projeto de Lei com o propósito de declarar de Utilidade Pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de Boa Vista-CDL, com sede à Rua Barão do Rio Branco, n.° 446, nesta Cidade.

A entidade aqui mencionada foi criada no dia 11 de abril de 2005, tendo por finalidade primordial a de colaborar com o Estado de Roraima, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com o comércio lojista, desenvolver a aproximação entre dirigentes lojistas, visando estreitar cada vez mais a colaboração recíproca, criar clima propício, a cooperação e a troca de idéias e informações nos estudos e defesas dos problemas que lhe são peculiares, difundindo suas soluções aos associados, melhorar o conhecimento técnico especializado dos sócios do clube, quer instituindo cursos ou adotando outro meio de aproveitamento e ilustração cultural, e estimular as iniciativas e anteprojetos de lei que possa contribuir para o desenvolvimento do comércio lojista, objetivando sempre os superiores interesses do país.

Além do mais, a CDL tem desenvolvido atividades de capacitação profissional dentro das diversas áreas,

tendo como objetivo preparar o cidadão para o emprego, bem como, preparar os funcionários dos associados, capacitando-os para as diversas áreas do setor privado, desde cursos de informática básica e avançada, secretariado, montagem e manutenção de computadores, informática para concursos, vendedor, vitrinista, relações públicas, relações humanas, oratória, contabilidade, noções de DRH, tudo visando o aprimoramento dos funcionários e gerenciamento dos associados, preparando-os para administração, gerenciamento e um conhecimento prático da profissão que exerce.

Deve-se ressaltar ainda que esses cursos já vêm sendo ministrados há mais de 04 anos pela CDL, tendo nesse período, influenciado de forma significante o nível da mão-de-obra da nossa Cidade.

Além desses cursos, a CDL desenvolve o projeto **LIQUIDA RORAIMA**, que desde seu lançamento no de 2006 tem contribuído sobremaneira no crescimento da economia local, e conseqüentemente no mercado de trabalho, atingindo o crescimento de 35% a 40% em comparação aos exercícios anteriores.

Enfim, a Câmara de Dirigentes Lojistas de Boa Vista - CDL tem o objetivo primordial de desenvolver a aproximação entre dirigentes lojistas, visando estreitar, cada vez mais a colaboração recíproca.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 03 de agosto de 2009.

JOZIEL VANDERLEI DA SILVA
Vereador – **PSDB**

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.444.059/0001-18 **MATRIZ**		**15/06/2005**

NOME EMPRESARIAL
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BOA VISTA - CDL - BOA VISTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte **94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BARAO DO RIO BRANCO	**446**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.301-130	**CENTRO**	**BOA VISTA**	**RR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/06/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **04/08/2009** às **08:54:19** (data e hora de Brasília).

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ALVARÁ
LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição Municipal	C.G.C. M.F.	Inscrição I.P.T.U.	Processo
031235-5	07.444.059/0001-18	010202504020017	AVULSO

Razão Social
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BOA VISTA - CDL - BOA VISTA

Endereço
RUA BARAO DO RIO BRANCO, Nº 446 / , , CENTRO

Atividade
Atividades associativas não especificadas anteriormente

Categoria
SERVIÇO//

Área em m²
95

Horário de Funcionamento
==========

Boa Vista-RR, 14 de maio de 2007

VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO FILHO
Secretário de Finanças

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Usuário(a) : ALESSANDRA

Transcrição da Lei nº 459 de 30.06.98, incluido as alterações da
Lei Complementar nº 495 de 21.12.99

"Art. 80 - As licenças para localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, serão concedidas em obediência à legislação específica, sob a forma de alvará, nos termos da tabela III.

§1° - O alvará será expedido com prazo de validade indeterminado, obrigando-se a Prefeitura a expedi-lo no prazo de 20 (vinte) dias, e o contribuinte a atualizar anualmente as suas informações de localização, funcionamento e publicidade junto à Secretaria Municipal de Finanças.

§2° - O alvará permanente deverá ser exposto em local visivel e será apresentado à fiscalização que solicitado."

Importante: Qualquer emenda ou rasura tornará nulo este Alvará

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

Ata de Constituição, Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Câmara de Dirigentes Lojistas de Boa Vista, realizada no dia 11 do mês de abril do ano de 2005.

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco, às quinze horas, à Av. Dr. Paulo Coelho Pereira, nº 1063 - São Vicente, Cep: 69303-380, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral de Constituição, Eleição e Posse, os senhores membros fundadores da Câmara de Dirigentes Lojistas de Boa Vista. Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, o senhor Marcus Martins da Silva, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 437.219.072-72, RG nº 1075019-3, residente e domiciliado à Av. Japurá, nº 676 - Praça 14, Cep: 69.013-010, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, convidando a mim, Erlon Erbeth da Silva Lobato, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 455.854.662-91, RG nº 1156035-5, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido da Presidência dos trabalhos, li a ordem do dia, para qual fora convocado esta Assembléia Geral e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do Estatuto Social; b) constituição e fundação definitiva da Entidade; c) Eleição e Posse da Diretoria, Conselho Fiscal; d) Indicação, aprovação e nomeação da qualidade de Sócios Beneméritos Fundadores nos termos do inciso V, do Artigo 5º do Estatuto Social da Câmara de Dirigentes Lojistas de Boa Vista dos Srs. Ralph Baraúna Assayag, Ezra Benzion Manoa e Hileano Pereira Praia; e) outros assuntos relacionados à constituição e funda-

GRAFSET

ção da Entidade. Iniciando-se os trabalhos, o Presidente me solicitou que procedesse a leitura do Estatuto Social, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura, o Presidente submeteu, artigo por artigo, a apreciação e discussão e, em seguida, a sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas e modificações. A seguir, o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a Câmara de Dirigentes Lojistas de Boa Vista, procedendo-se, então, a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado: DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente: Sr. Marcus Martins da Silva, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 437.219.072-72, RG nº 1075019-3, residente e domiciliado na Av. Japurá, 676-Praça 14, Cep. 69.013-010 na cidade de Manaus, Estado do Amazonas; Vice-Presidente: Sr. Gilberto de Araujo Sobrinho, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 225.824.282-72, RG nº 44747, residente e domiciliado na Av. Ville Roy, 4562-Aparecida, CEP: 69306-000; Vice-Presidente: Sr. Josiel Vanderlei da Silva, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 047.590.872-49, RG nº 24417, residente e domiciliado na Rua da Graviteira, 267-Caçari, Cep: 69307-330; Vice-Presidente: Sr. Clever Ulisses Gomes, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 224.606.912-20, RG nº 60.463, residente e domiciliado na Av. Venezuela, 16-São Vicente, CEP: 69309-690; Diretor: Sr. Dourival Coelho Maranhão, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 084.576.201-00, RG nº 50787, residente e domiciliado na Av. Ville Roy, 2286-River Park, Caçari, CEP: 69307-725; Diretor: Sr. Fernando Reis, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 249.436.221-00, RG nº 093414, residente e domiciliado na Rua Bacabeira, 224-Caçari, CEP: 69307-000; Diretor: Sr. Paulo César Riccierdi, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 221 436.880-91, RG nº 900613930-8, residente e domiciliado na Av São [illegible] 1625 - Santa Teresa, CEP: 69311-370; Diretor: Sr.

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
[illegible] elho
Substitutos

José Saraiva de Araújo Júnior, solteiro, empresário, CPF nº 446.622.462-53, RG nº 129034, residente e domiciliado na Av. Ville Roy, 6.617 - Centro, CEP: 69301-000; Diretor Sr. Washington Luiz Bonfim, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 403.340.663-87, RG nº 109687, residente e domiciliado na rua Sergipe, 501 - Bairro dos Estados; CEP: 69305-610; Diretor: Sr. Manoel Rodrigues Bezerra, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 017.728.132-49, RG nº 12185, residente e domiciliado na rua Angaricó, 40 - Bairro Aparecida, CEP: 69306-290. CONSELHO FISCAL: Presidente: Sr. José de Anchieta Júnior, brasileiro, separado judicialmente, empresário, CPF nº 320.895.623-15, RG nº 525.188.82, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, 3.941 - Canarinho, CEP: 69303-110; Conselho Fiscal: Vice-Presidente: Sr. Haroldo Eurico Amoras dos Santos, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 028.785.342-04, RG nº 1220, residente e domiciliado na Rua Coronel Pinto, 241 - Centro, CEP: 69301-150. Foram indicados, aprovados e nomeados sócios BENEMÉRITOS FUNDADORES nos termos do inciso V, do artigo 5º, do Estatuto Social da Câmara de Dirigentes Lojistas de Boa Vista, os Srs: Ralph Barauna Assayag, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 136.309.892-68, RG nº 253.909, residente e domiciliado na Rua Delfim de Souza, nº 125 - Raiz, CEP: 69.063460, Ezra Benzion Marroa, panamenho, casado, empresário, CPF nº 240.246.512-34; RG nº W 15868-M, residente e domiciliado na rua Rio Jutaí, nº 162, apto 901 - Nossa Senhora das Graças, CEP: 69.053-020, Hilzano Pereira Praia, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 088.241.428-80, RG nº 731.317, residente e domiciliado na Av. Eufrásio Sales, nº 135/701 - Adrianópolis, CEP: 69.050-010. O Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta

DEUSDETE COELHO FILHO
ARQUIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mallo Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
Substitutos
BOA VISTA - RORAIMA

GRAFSET

alta, o que eu fiz, como secretário, em 04 vias de igual teor, em 04 folhas redigidas e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim, secretário e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores. Manaus, 11 de abril de 2005.

Erlou Erberth da Silva Cobato

Marcus Martins da Silva

HOROLDO E ANNA

1. OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
AV. VILLE ROY, 5623-E CENTRO, CEP69300-001
Boa Vista-RR. - Fone (095) 224-3327
DEUSDETE COELHO FILHO - Oficial

REGISTRO
Documento Registrado e digitalizado sob nº.00003178, Livro: A-11.
Protocolado sob nº.00011393.
Registro em 15/06/2005.
Dou fé: Boa Vista-RR, 15/06/2005.

Reginaldo Rubens Magalhães da Silva
Oficial Substituto

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURIDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

1º OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
AV. VILLE ROY, 5623-E CENTRO, CEP 69300-001
REGISTRO:00003178, Livro: A-11.
Protocolo: 00011393.
Registro em 15/06/2005. Dou fé.
Reginaldo R. da Silva-Oficial Substituto

Estatuto

da Câmara

de Dirigentes Lojistas

de Boa Vista

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
Substitutos
BOA VISTA - RORAIMA

1º OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
AV.VILLE ROY,5623-E CENTRO,CEP69300-001
REGISTRO:00003178, Livro: A-11.
Protocolo: 00011393.
Registro em 15/06/2005. Dou fé.
Reginaldo M. da Silva-Oficial Substituto

CAPÍTULO I

Da Câmara, sua denominação, finalidade, preceitos e duração

Art. 1° - A Câmara de Dirigentes Lojistas de Boa Vista, CDL-Boa Vista, com sede e foro em Boa Vista, à Rua Barão do Rio Branco, nº 446, CEP.: 69.301-130, Estado de Roraima, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo inderterminado.

Art. 2° - São finalidades da Câmara:

I. -Colaborar com o Estado de Roraima, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com o comércio lojista;

II. -Promover, no âmbito local, a aproximação dos dirigentes do comércio lojista de modo a estimular entre eles o companheirismo e o espírito de colaboração constante e recíproco;

III. -Estabelecer clima propício à cooperação e à troca de idéias e nos estudos em defesa dos problemas que são peculiares à Câmara, difundindo suas soluções entre associados;

IV. -Defender a liberdade de comércio e os princípios básicos da democracia e da livre iniciativa;

V. -Promover e estimular estudos sobre problemas específicos da atividade lojista e divulgar seus resultados;

VI. -Esclarecer à opinião pública sobre as funções sócio-econômicas do comércio em geral, bem como sobre os serviços prestados à coletividade pelos comerciantes;

VII. -Colaborar com entidades congêneres na defesa dos altos interesses das atividades peculiares ao comércio;

VIII. -Estimular as iniciativas e anteprojetos de lei que possam contribuir para o desenvolvimento do comércio lojista, objetivando os superiores interesses do País;

IX. -Promover, entre os componentes da Câmara, a melhoria de seus conhecimentos técnico-especializados, seja instituindo cursos ou adaptando outro meio de aproveitamento e ilustração cultural, em proveito do adiantamento e progresso profissional de cada um;

X. -Esclarecer à opinião pública sobre a importância das ações econômicas do comércio em geral, acerca do indispensável concurso de lojas a varejo, no difícil e delicado trabalho de promover o transporte, a circulação e a distribuição dos bens produzidos no mercado consumidor;

XI. -Prestar serviços de utilidades ao comércio lojista e colaborar com seus dirigentes no sentido de sanar suas dificuldades;

XII. -Cooperar com a administração pública, as associações e quaisquer outras instituições, em tudo que interesse ao comércio em geral;

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
Substitutos
BOA VISTA - RORAIMA

1º OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
AV.VILLE ROY,5623-E CENTRO,CEP69300-001
REGISTRO:00003178, Livro: A-11.
Protocolo: 00011393.
Registro em 15/06/2005. Dou fé.
Reginaldo M. da Silva-Oficial Substituto

XIII. -Prestar à Confederação e as Federações que congregam as Câmaras de Dirigentes Lojistas, respeitando e cumprindo os seus estatutos;

XIV. -Dar assistência técnica ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), bem como a outros serviços de interesse da atividade comercial.

§ 1° -Os associados serão representados, em juízo e extrajudicialmente, pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Boa Vista.

§ 2° -Para realizar os serviços de utilidade previstos no inciso XI deste artigo, a Câmara manterá, além de outros que venham a ser criados, os seguintes Serviço e Departamento:

- Serviços de Proteção ao Crédito - SPC-Brasil
- Atendimento ao Associado.

Art. 3° - A Câmara observará os seguintes preceitos:

I. -Abstenção de qualquer propaganda de doutrina incompatível com as instituições e os interesses da Nação, bem como de candidatura a cargos eletivos estranhos à entidade;

II. - Proibição do exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pela CDL ou por qualquer outra entidade a que a Câmara esteja vinculada;

III. -Gratuidade do exercício dos cargos eletivos.

Art. 4°- O prazo de duração da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) é indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos sócios, seus direitos e deveres

Art. 5° - Os associados dividem-se em:

I. Fundadores - firmas ou empresas que tenham participado do ato de fundação da Câmara;

II. Efetivos - as firmas ou empresas que na solicitação de ingresso no quadro social, comprove apresentação do contrato social devidamente legalizado e atualizado, o exercício da atividade lojista e, sob este título sejam admitidas;

III. Contribuintes - as firmas ou empresas que, embora não exerçam atividade lojista, solicitem inscrição e ingressem no quadro social, sem direito a voto, com fins de utilização dos serviços mantidos pela CDL-Boa Vista;

IV. Beneméritos - aqueles que tiverem prestado relevantes serviços à Câmara inclusive:

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURIDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

1º OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
AV. VILLE ROY, 5623-E CENTRO, CEP 69300-001
REGISTRO: 00003178, Livro: A-11.
Protocolo: 00011393.
Registro em 15/06/2005. Dou fé.
Reginaldo M. da Silva-Oficial Substituto

a. -Manifestado alto espírito de colaboração com o comércio lojista.

b. -Concorrendo para o desenvolvimento do patrimônio da Câmara, mediante doações e legados.

V. Beneméritos-Fundadores - aqueles que tiverem prestado relevantes serviços à Câmara inclusive, manifestado alto espírito de colaboração com o comércio lojista, concorrendo para o desenvolvimento do patrimônio da Câmara e, que tenham participado do ato de fundação da Câmara.

Art. 6° - Toda firma ou empresa, constituída para fins de exercício do comércio lojista, poderá ser admitida como associada efetiva da CDL-Boa Vista, desde que haja vaga no quadro social e satisfaça as seguintes condições;

I. -Gozar de conceito ilibado, adquirido na prática dos atos da vida comercial e possuir espírito de colaboração e solidariedade de classe;

II. -Solicitar inscrição no quadro social, anexando ao pedido; exemplar do contrato social, devidamente legalizado e atualizado;

a. -O pedido de inscrição deverá ser entregue, sob protocolo, na Secretaria da Câmara, onde será encaminhado à Diretoria para análise e aprovação por pelo menos 2/3 (dois terços) dos componentes desta;

b. -O recebimento do pedido de inscrição não importará em compromisso de aceitação do requerente como associado da CDL-Boa Vista;

IV. -Cada firma ou empresa admitida à CDL-Boa Vista, como sócio efetivo terá direito a 1 (um) representante com direito a voto;

§ 1° -As firmas ou empresas que solicitem ingresso no quadro social com direito a voto, anexarão ao pedido, declaração, por escrito, especificando nome e demais dados pessoais do sócio que as representará nas Assembléias Gerais.

§ 2° -O credenciamento dos representantes das firmas ou empresas associadas à CDL-Boa Vista será renovado anualmente, salvo em caso de alteração do contrato social que será comunicado, imediatamente, à Câmara, por escrito, se importar em substituição do representante;

§ 3° -Na admissão de novos associados, a Diretoria observará, sempre que possível, o equilíbrio entre representantes de diversos ramos de atividade;

Art. 7° - Da composição dos sócios efetivos:

São sócios efetivos os definidos no inciso II do artigo 5° deste Estatuto.

Parágrafo Único - Dos direitos e deveres dos sócios efetivos:

I. -Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;

II. -Apresentar sugestões, propor e discutir resoluções e recomendações;

III. -Requerer, com número de associados superiores a 1/5 (um quinto), a convocação da Assembléia Geral, justificando-a;

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURIDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

1º OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
AV. VILLE ROY, 5623-E CENTRO, CEP 69300-001
REGISTRO: 00003178, Livro: A-11.
Protocolo: 00011393.
Registro em 15/06/2005. Dou fé.
Reginaldo M. da Silva-Oficial Substituto

IV. -Utilizar os serviços mantidos pela Câmara, observadas as normas previstas em resoluções, regulamentos e no Estatuto.

§ 1° -O direito de representação, participação e voto nas Assembléias Gerais é privativo dos sócios efetivos e dos sócios Beneméritos-Fundadores, os quais poderão se fazer representar através de procuradores devidamente credenciados para tal fim, mediante procuração com firma devidamente reconhecida.

§ 2° -As associações de lojistas com personalidade jurídica, que tenham como presidente, sócios lojistas e cuja área de influência esteja restrita a locais e regiões da cidade de Boa Vista e, ainda, propugnem pelos mesmos objetivos da CDL-Boa Vista, poderão ser admitidas como sócios efetivos.

Art. 8° - São direitos dos sócios contribuintes;

I. -Utilizar os serviços mantidos pela Câmara, mediante o pagamento das contribuições e taxas previamente estabelecidas;

II. -Participar das reuniões e atividades sociais e culturais da CDL-Boa Vista, desde que convidados pela Diretoria.

Art. 9° - São direitos dos sócios beneméritos;

I. -Participar das reuniões, através de seus representantes legais, apresentando, inclusive, propostas e sugestões.

Art. 10 - São direitos dos sócios Beneméritos-Fundadores;

I. -Participar das reuniões, apresentando, inclusive, propostas e sugestões;

II. -Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais

III. -Ter isenção total em relação a qualquer tipo de mensalidades, contribuições e ou taxas.

Art. 11 - São deveres dos sócios;

I. -Trabalhar pelos objetivos da CDL-Boa Vista;

II. -Pagar, pontualmente, as contribuições arbitradas pela Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral, e as taxas estabelecidas para utilização dos Serviços;

III. -Cumprir as resoluções, os regulamentos e o Estatuto da CDL-Boa Vista;

IV. -Exercer, gratuitamente, as comissões e cargos para os quais forem designados ou eleitos;

V. -Comparecer às reuniões programadas pela Câmara e às Assembléias Gerais.

Art. 12 - Os sócios que infringirem as normas estabelecidas nas resoluções, nos regulamentos e no Estatuto da Câmara ficam sujeitos às seguintes penalidades;

I. -Advertência;

1º OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
AV. VILLE ROY, 5623-E CENTRO, CEP69300-001
REGISTRO: 00003178, Livro: A-11.
Protocolo: 00011393.
Registro em 15/06/2005. Dou fé.
Reginaldo M. da Silva-Oficial Substituto

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURIDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

§ 1º -Serão advertidos;

I. -Os que deixarem de comparecer em mais de uma reunião consecutiva da Assembléia Geral, sem motivo justificado;

II. -Os que atrasarem o pagamento das mensalidades e taxas cobradas como prestação de serviços, por mais de 30 (trinta) dias.

§ 2º -Terão os direitos suspensos pelo prazo de 60 (sessenta) dias os que reincidirem nos atos previstos no parágrafo anterior.

§ 3º -Serão eliminados do quadro social:

I. -Os que atrasarem por um período superior a 90 (noventa) dias o pagamento de suas contribuições ou taxas por prestação de serviço:

II. -Os que por palavra ou ato, devidamente comprovados, contribuírem para; o descrédito público do comércio lojista ou semearem o divisionismo e a discórdia entre os integrantes da categoria em geral e entre os associados da CDL-Boa Vista; em particular:

III. -Os que perderem a sua capacidade jurídica;

IV. -Os que infringirem o presente Estatuto, regulamentos e deliberações emanadas dos órgãos componentes da entidade;

§ 4º -Caberá recursos para a Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão da Diretoria.

§ 5º -Nenhuma penalidade será imposta a associados da Câmara sem prévio direito de defesa.

CAPÍTULO III

Da Direção e Administração

Art. 13 - A Câmara de Dirigentes Lojistas de Boa Vista terá como órgãos diretivos e consultivos:

I. -Assembléia Geral;

III. -Diretoria;

III. -Conselho Fiscal.

IV. -Conselho Consultivo.

Art. 14 - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, suas deliberações serão tomadas por mais de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos em primeira convocação, e, em segunda convocação, por maioria simples, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, salvo quando se tratar de dissolução da entidade ou alienação do patrimônio social.

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURIDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

1º OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
AV. VILLE ROY, 5623-E CENTRO, CEP69300-001
REGISTRO: 00003178, Livro: A-11.
Protocolo: 00011393.
Registro em 15/06/2005. Dou fé.
Reginaldo M. da Silva-Oficial Substituto

Parágrafo único - A convocação da Assembléia Geral será feita por carta, ou fax, ou e-mail e edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, em jornal de grande circulação de Boa Vista ou pelo Diário Oficial do Estado.

Art. 15 - Realizar-se-ão Assembléias Gerais Ordinárias uma vez por mês e, extraordinárias:

I. -Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

II. -A requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente da Câmara, que terá de promover a sua realização dentro de 05 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

I. -Deverá comparecer à reunião a maioria dos que a promoveram;

II. -Na falta de convocação pelo Presidente, falarão, expirado o prazo previsto neste artigo, aqueles que a deliberaram realizar.

Art. 16 - À Assembléia Geral, em seção ordinária, compete:

I. -Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício;

II. -Aprovar o Balanço Geral e a Demonstração de Receita e Despesa referente ao exercício financeiro;

III. -Aprovar, anualmente, a proposta de orçamento de receita e despesa organizada pela Diretoria;

IV. -Estudar e debater problemas de interesse da classe lojista;

Art. 17 - Compete à Assembléia Geral em seção extraordinária:

I. -Decidir sobre a alteração do Estatuto;

II. -Dissolução da entidade e destinação do patrimônio social;

III. -Responsabilidades financeiras especiais para a Câmara;

IV. -Aquisição e alienação de bens imóveis; gravames de bens sociais e admissão de sócios;

V. -Aprovar as contas;

VI. -Decidir em definitivo, sobre todas as matérias que não sejam de competência da Diretoria;

VII. -Fixar normas gerais da direção da CDL-Boa Vista;

VIII. -Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal da Câmara;

IX. -Decidir com o número mínimo de $^2/_3$ (dois terços) dos sócios sobre a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Art. 18 - Havendo empate na votação de deliberações, em qualquer reunião ordinária ou extraordinária, caberá ao Presidente, somente o voto de qualidade.

Seção I

Da Diretoria

1º OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
AV.VILLE ROY,5623-E CENTRO,CEP69300-001
REGISTRO:00003178, Livro: A-11.
Protocolo: 00011393.
Registro em 15/06/2005. Dou fé.
Reginaldo R. da Silva-Oficial Substituto

Art. 19 - A Câmara de Dirigentes Lojistas de Boa Vista será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes membros;

I. -Presidente

II. -Vice-presidentes.

a) - 1° Vice-presidente
b) - 2° Vice-presidente
c) - 3° Vice-presidente

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURIDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

III. -Diretores.

a) - 1° Diretor
b) - 2° Diretor
c) - 3° Diretor
d) - 4° Diretor
e) - 5° Diretor
f) - 6° Diretor
g) -7° Diretor

IV. -Diretores convidados

a) - 1° Diretor convidado
b) - 2° Diretor convidado

V. -Conselho Fiscal, composto pelo:

a) - Presidente

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURIDICAS
CDL-Boa Vista de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

1º OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
AV.VILLE ROY,5623-E CENTRO,CEP69300-001
REGISTRO:00003178, Livro: A-11.
Protocolo: 00011393.
Registro em 15/06/2005. Dou fé.
Reginaldo R. da Silva-Oficial Substituto

b) - 1° Membro
c) - 2° Membro

Art. 20 - À Diretoria compete:

I. -Dirigir a CDL-Boa Vista de acordo com este Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria de dirigentes;
II. -Elaborar os regimentos dos Serviços mantidos pela Câmara, observadas as disposições Estatutárias;
III. -Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
IV. -Organizar e submeter à apreciação da Assembléia Geral até dezembro de cada ano, a proposta orçamentária da receita e despesa para o exercício do ano seguinte;
V. -Receber propostas de admissão de sócio, encaminhando-as à Assembléia Geral para apreciação e decisão final, acompanhadas de parecer que permita estabelecer, com precisão, o perfil sócio-econômico da firma requerente;
VI. -Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
VII. -Elaborar, até o dia 31 de maio de cada ano, o Balanço Geral e Demonstração de Receita e Despesa referentes ao exercício terminado em 31 de dezembro do ano anterior e submetê-lo à consideração da Assembléia Geral acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;
VIII. -Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinÁriamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;
IX. -Aprovar os preços dos serviços que entrarão em vigor, imediatamente.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes; ficando estabelecido o quorum de 1/3 (um terço), no mínimo, de seus integrantes para a validade das deliberações.

Art. 21 - Ao Presidente da CDL-Boa Vista compete:

I. -Representar a Câmara em juízo e fora dele, podendo, inclusive, delegar poderes quando for necessário;
II. -Convocar as reuniões da diretoria e da Assembléia Geral, presidindo àquelas e instalando as desta última;
III. -Assinar as atas das reuniões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem com rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
IV. -Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, juntamente com os diretores, devidamente credenciados;

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURIDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

1º OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
AV. VILLE ROY,5623-E CENTRO,CEP:69300-001
REGISTRO:00003178, Livro: A-11
Protocolo: 00011393.
Registro em 15/06/2005. Dou fé.
Reginaldo M. da Silva-Oficial Substituto

serviço;

VI. -Organizar e assinar, juntamente com os demais membros da Diretoria o balanço do exercício financeiro;

VII. -Organizar e submeter à apreciação da Assembléia Geral, juntamente com os demais membros da Diretoria, a proposta orçamentária para o exercício do ano seguinte;

VIII. -Supervisionar os serviços mantidos pela Câmara, zelando pelo fiel cumprimento do Estatuto, regulamentos e normas estabelecidas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;

IX. -Comparecer, ou designar seu substituto aos atos e solenidades em que a CDL-Boa Vista representar-se;

X. -Conceder entrevistas ou declarações aos diversos meios de comunicação, quando necessário, ou delegar poderes a outros diretores, como porta-voz natural da opinião da CDL-Boa Vista;

XI. -Contratar auditoria para balanço anual;

XII. -Contratar auditoria para avaliar as atividades de automação da CDL-Boa Vista, bem como para proceder acompanhamento operacional do sistema, com periodicidade a seu critério;

§ 1º -Na administração da Câmara, o presidente será auxiliado por um Diretor Executivo, de sua livre escolha e nomeação.

§ 2º -Por decisão do Presidente da CDL-Boa Vista, o membro da diretoria que deixar de comparecer às suas reuniões, por três vezes consecutivas, sem justificativa, perderá o seu cargo, conforme os artigos 24 e 25 deste estatuto.

Art. 22 - Aos Vice-presidentes cabe substituir o presidente em seus impedimentos eventuais ou temporários em ordem ascendente e, supervisionar e responder pelas áreas sobre suas responsabilidades.

Art. 23 - Aos Diretores de Apoio compete supervisionar os trabalhos da área a que pertencem, reportando-se, à esfera superior, no caso, ao Vice-presidente da respectiva área.

Art. 24 - Os Vice-presidentes e os diretores poderão exercer também cargos e funções atribuídas pelo Presidente, não previstos neste Estatuto.

Art. 25 - Na hipótese de vacância de um dos cargos de Vice-presidente, o Presidente poderá indicar um dos Diretores para o cargo vago, submetendo seu nome à aprovação da Diretoria.

Art. 26 - Na hipótese de vacância em um dos cargos de Diretor, o Presidente poderá indicar um dos diretores convidados para ocupar o cargo, tendo seu nome submetido à aprovação da Diretoria.

Art. 27 - A critério da Presidência, a representação política e social da entidade poderá ser, eventualmente, delegada a qualquer sócio efetivo da Câmara, disso dando ciência à Diretoria.

Art. 28 - O título de sócio benemérito somente será concedido à empresa que se enquadrar rigorosamente nos termos do inciso IV, Art. 5° deste Estatuto, devendo sua proposição subordinar-se à aprovação Diretoria.

Seção II

Conselho Fiscal

Art. 29 - A CDL-Boa Vista terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Art. 30 - Ao Conselho Fiscal compete:
Dar parecer sobre o orçamento da Câmara para o exercício financeiro;
Dar parecer sobre o balanço geral e a denominação de receita e despesa referente a cada exercício financeiro;

Seção III

Do Conselho Consultivo

Art. 31 - O Conselho Consultivo é um órgão permanente, moderador e consultivo da CDL-Boa Vista, formado por ex-presidentes da entidade.

Art. 32 - O Presidente do Conselho Consultivo será eleito conjuntamente com os membros da Diretoria.

Art. 33 - Ao Conselho Consultivo compete:

I. -Pronunciar-se sobre questões internas e externas, que lhe forem submetidas pelo Presidente da CDL-Boa Vista, membros da Assembléia Geral e Conselho Fiscal;

II. -Opinar previamente sobre propostas de alterações estatutárias aprovando as suas alterações a serem submetidas em reuniões extraordinárias à Assembléia Geral.

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURIDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

1º OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
AV.VILLE ROY,5623-E CENTRO,CEP69300-001
REGISTRO:00003178, Livro: A-11.15
Protocolo: 0001139.
Registro em 15/06/2005. Dou fé.
Reginaldo M. da Silva-Oficial Substituto

III. -Apreciar as deliberações sobre eventual renúncia, parcial ou total da Diretoria como, a renúncia do Presidente;

IV. -Supervisionar as eleições da CDL-Boa Vista e dar posse aos membros do Conselho Fiscal e Diretoria;

V. -Opinar e deliberar sobre as alterações patrimoniais da CDL-Boa Vista que atinjam mais de 50% (cinqüenta por cento) de seu patrimônio contábil;

VI. -Pronunciar-se sobre questões que lhe forem submetidas e que envolvam entendimentos, acordos e relacionamento com autoridades públicas, associações e entidades;

VII. -Apreciar relatórios de auditoria de balanços, encaminhados a ele, diretamente por empresa especializada e os relatórios de auditoria realizada a pedido da Presidência da entidade;

Parágrafo único - O Conselho Consultivo deliberará com a presença de, pelo menos 50% (cinqüenta por cento) de seus membros. Suas reuniões serão convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer de seus membros.

CAPÍTULO IV

Das Eleições

Art. 34 - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos, em chapa única, 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes que estiverem em exercício, pela Assembléia Geral, com a presença mínima de 50% (cinqüenta por cento) dos sócios efetivos (empresa) quites e com direito a voto.

§ 1º -Não havendo quorum para a realização da votação, no horário determinado na primeira convocação, aguardar-se-á mais 1 (uma) hora, quando então será iniciada a votação com qualquer número de associados, sendo considerada eleita a chapa que obtiver maioria dos votos dos sócios efetivos com direito a voto presentes;

§ 2º -A eleição dar-se-á pelo sistema de escrutínio secreto, através de cédula de votação datilografada ou reprografada, contendo o nome dos candidatos e do respectivo cargo;

§ 3º -Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria dos votos de sócios efetivos com direito a voto presentes à reunião da Assembléia Geral Ordinária, salvo quando houver chapa única, caso em que a eleição poderá processar-se pelo voto a descoberto ou por aclamação.

Art. 35 - A convocação da Assembléia Geral para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita através de aviso fixado na sede desta Câmara ou de publicação em jornal de grande circulação ou ainda de carta aos sócios efetivos com direito a voto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 36 - A inscrição de chapas para concorrer ao pleito será feita na secretaria da CDL-Boa Vista, mediante requerimento, até 72 (setenta e duas) horas antes da realização da eleição e não poderá ser recusada, salvo quando importar em violação de normas previstas neste Estatuto.

§ 1º -Qualquer sócio efetivo poderá apresentar chapa para concorrer às eleições da entidade.

§ 2º -Não poderá constar em mais de uma chapa o nome de candidato inscrito para concorrer às eleições da Entidade.

Art. 37 - O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado de relação nominal dos integrantes da chapa, com especificação dos cargos que deverão ocupar, sendo nula a inscrição de mais de um sócio da mesma empresa como candidato à eleição.

Art. 38 - 03 (três) dias antes da realização da Assembléia Geral convocada para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, a Secretaria da CDL-Boa Vista mandará afixar, em lugar visível, na sede da entidade, a relação nominal dos sócios efetivos (empresa) quites e com direito a voto, bem como a relação completa das chapas legalmente inscritas.

Art. 39 - Será de 04 (quatro) anos o tempo de mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, eleitos, sendo permitida somente uma reeleição.

§ 1º -A Diretoria e o Conselho Fiscal poderão ter seus mandatos prorrogados por mais 1 (um) ano, ao término de cada mandato, desde que, seja de comum acordo da maioria de seus membros. Decidido pela prorrogação, será convocada uma reunião de Assembléia Geral para a devida homologação.

§ 2º -O início do mandato acontecerá na 1ª (primeira) quinzena do mês de janeiro.

§ 3º -Em caráter excepcional a 1ª (primeira) Diretoria e Conselho Fiscal da Câmara de Dirigentes Lojistas de Boa Vista, é dispensada de eleição, sendo empossada para uma gestão com término em 31 de dezembro de 2.008 e sendo seus membros considerados fundadores da Entidade.

§ 4º -À 1ª (primeira) Diretoria e Conselho Fiscal da Câmara de Dirigentes Lojistas de Boa Vista, mencionada no parágrafo 3º acima, será permitida somente uma

DEUSDET COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

1º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
AV. VILLE ROY, 5623-E CENTRO, CEP 69300-001
REGISTRO: 00003178, Livro: A-11.
Protocolo: 00011393.
Registro em 15/06/2005. Dou fé.
Reginaldo M. da Silva-Oficial Substituto

preceitação em observância ao estabelecido no caput do presente artigo.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio da CDL-Boa Vista

Art. 40 - Constituem patrimônio da Câmara:

I. -As contribuições dos associados:
II. -Os fundos efetivos já existentes;
III. -As doações, dotações e legados;
IV. -Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
V. -As rendas provenientes da prestação de serviços;
VI. -Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
VII. -Outras rendas eventuais.

Art. 41 - Às despesas da Câmara ocorrerão pelas seguintes rubricas:

I. -Custeio de serviços, incluindo-se pessoal e material;
II. -Preservação da propriedade mobiliária, imobiliária e aumento de patrimônio;
III. -Pagamento de tributos e contribuições legais;
IV. -Verbas de representação e iniciativas efetivadoras das finalidades estatutárias;
V. -Reuniões, cursos, seminários, congressos e conferências de interesse para a categoria do comércio lojista;
VI. -Divulgação e propaganda.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 42 - A CDL-Boa Vista estimulará e promoverá a fundação e instalação de Câmaras de Dirigentes Lojistas em outros Municípios do Estado de Roraima e a criação de Câmaras Distritais nos bairros populosos de Boa Vista, onde o comércio esteja desenvolvido.

Art. 43 - Em defesa dos seus membros ou associados, a Câmara de Dirigentes Lojistas de Boa Vista poderá ingressar em juízo e impetrar mandado de segurança coletivo.

Art. 44 - À CDL-Boa Vista é vedada toda e qualquer modalidade de contribuição, auxílio, doação, seja a que título for, salvo em casos excepcionais, por determinação expressa do Presidente.

DEUSDET COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

1º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
AV. VILLE ROY, 5623-E CENTRO, CEP 69300-001
REGISTRO: 00003178, Livro: A-11.
Protocolo: 00011393.
Registro em 15/06/2005. Dou fé.
Reginaldo M. da Silva-Oficial Substituto

Art. 45 - Os sócios não respondem, direta ou indiretamente, pelas obrigações assumidas pela Câmara.

Art. 46 - Por proposta de qualquer membro da Diretoria, a Assembléia Geral poderá aprovar e aceitar, no quadro social da Câmara, empresa ou entidade, como sócio efetivo, desde que motivos relevantes justifiquem a indicação e a circunstância desse ato.

Art. 47 - Qualquer alteração no presente Estatuto exigirá deliberação da Assembléia Geral em seção extraordinária, convocada especialmente para tal, estando presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - A ata que modificar ou alterar este Estatuto será sempre assinada por todos os sócios efetivos que estiverem presentes à reunião extraordinária da Assembléia Geral que o modificar ou alterar, admitida à consignação dos votos divergentes em ata separada.

Art. 48 - O sócio benemérito equipara-se aos sócios efetivos, na forma deste Estatuto, ficando desobrigado das taxas de inscrição à Câmara e das mensalidades estipuladas.

Art. 49 - Considerar-se-ão distintivos da Câmara a bandeira, o logotipo e o escudo, conforme padronização nacional, nas cores azul, verde e branco, sendo obrigatório o uso de todos os símbolos da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas-CNDL.

Parágrafo único - A Câmara de Boa Vista fica obrigada a seguir todas as normas previstas no Estatuto da Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas-CNDL e do SPC Brasil.

Art. 50 - Os casos não previstos neste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria.

Art. 51 - Caberá à Assembléia Geral, em seção extraordinária, a deliberação sobre a dissolução da CDL-Boa Vista, mediante a aprovação de pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos sócios efetivos presentes.

Art. 52 - Para efeito de qualquer eleição e/ou votação em Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária prevista no presente Estatuto, são considerados como sócios efetivos os sócios Beneméritos-Fundadores.

Boa Vista, 11 de abril de 2.005.

Hileano Pereira Praia
OAB / AM 3834

Marcus Martins da Silva.

OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
VILLE ROY,3623-E CENTRO,CEP[illegible]
[illegible]TRO:00003178, Livro: A-11.
[illegible]colo: 00011393.
[illegible]tro em 15/06/2005. Dou fé.
[illegible]inaldo M. da Silva-Oficial Substituto

DEUSDETE COELHO FILHO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria de Jesus S. Rocha
Rita de Cássia Mello Coelho
Reginaldo R. Magalhães da Silva
SUBSTITUTOS
BOA VISTA - RORAIMA

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA EREDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em ...../...../.....
.....
Pride

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto Lei nº 046, de 07 de agosto 2009 de autoria do Vereador Josiel Vanderlei da Silva o qual **dispõe sobre: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A NÍVEL MUNICIPAL A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTA DE BOA VISTA-RR CLD.**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o Art. 15º, incisos I da Lei Orgânica do Município e Boa vista combinando com o Art. 30º, incisos I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

Manoel Neves de Macedo
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Manoel Neves de Macedo sobre o de Projeto Lei nº 046, de 07 de agosto 2009 de autoria do Vereador Josiel Vanderlei da Silva o qual **dispõe sobre: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A NÍVEL MUNICIPAL A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTA DE BOA VISTA-RR CLD.**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 19 DE AGOSTO DE 2009.

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
PRESIDENTE

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR

PAULO BASTOS LINHARES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E NOVE, ÀS ONZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR ALFONSO RODRIGUES DO VALE SECRETÁRIO MANOEL NEVES DE MACEDO E COMO MEMBRO,PAULO BASTOS LINHARES PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 046, DE 07 DE AGOSTO 2009 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSIEL VANDERLEI DA SILVA O QUAL DISPÕE SOBRE: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A NÍVEL MUNICIPAL A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTA DE BOA VISTA-RR CLD.ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATORIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 18 DE AGOSTO DE 2009.

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
PRESIDENTE

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR

PAULO BASTOS LINHARES
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

À Comissão de Obras e Serviços Públicos para Emitir parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Obas e Serviços
Públicos para emitir parecer
Em ____/____/____

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 70, do regimento interno desta casa legislativa, passamos a emitir o parecer desta comissão permanente, sobre Projeto de Lei nº 046, de 07 de agosto 2009 de autoria do Vereador Josiel Vanderlei da Silva o qual **dispõe sobre: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A NÍVEL MUNICIPAL A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTA DE BOA VISTA-RR CLD.** Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o art. 15º, incisos I da Lei Orgânica do Município e Boa vista combinando com o art. 30, incisos I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j

Masamy Eda
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo adotam e recomendam o Parecer do Senhor Relator, Vereador Masamy Eda, sobre o projeto de Lei nº 046, de 07 de agosto 2009 de autoria do Vereador Josiel Vanderlei da Silva o qual **dispõe sobre: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A NÍVEL MUNICIPAL A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTA DE BOA VISTA-RR CLD.**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 19 DE AGOSTO DE 2009.

SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
SECRETÁRIO

TELMÁRIO MOTA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO.

ATA

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E NOVE, ÀS NOVE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO, SECRETÁRIO MASAMY EDA E COMO MEMBRO TELMÁRIO MOTA, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 046, DE 07 DE AGOSTO 2009 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSIEL VANDERLEI DA SILVA O QUAL DISPÕE SOBRE: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A NÍVEL MUNICIPAL A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTA DE BOA VISTA-RR CLD. ABERTOS OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIO, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 19 DE AGOSTO DE 2009.

SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
SECRETÁRIO

TELMÁRIO MOTA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇAO NOMINAL

6ª Sessão ORDINÁRIA do 2º Período, de 19 de Agosto de 2009

Matéria: Projeto de Lei nº46/2009
Título: Declara de utilidade publica a nível Munic., a Câmara de Dirigentes

Inicio: 19/8/2009 – 9h50mim
Fim: 19/8/2009 – 9h55mim

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	Sim
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ **(Chico Doido)**		DEM	Sim
ÍEORGE DA SILVA MELO		PSDC	Sim
IDINALDO CARDOSO DA SILVA **(Dunga)**		PRTB	Sim
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	Sim
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	Sim
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	Sim
MASAMY EDA		PMDB	Sim
MAURICELIO FERNANDES DE MELO **(Garoto)**		PSC	Sim
PAULO BASTOS LINHARES		PP	Sim
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	Sim
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO **(Pelé)**		PR	Sim
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	Sim

Primeiro Secretário

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Segundo Secretário

Votos Sim	
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	

Operador: Andréia

18 de agosto de 2009

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício Nº 298/2009 – DAL

Boa Vista – RR, 19 de Agosto de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista-RR

Assunto: **Encaminhando Redação Final.**

Senhor Prefeito,

Ao Cumprimentá-lo, encaminho cópia da Redação Final do **Projeto de Lei nº. 046/2009,** de autoria do Vereador Joziel Vanderlei da Silva, para que sejam tomadas as devidas providencias.

Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br e diário@pmbv.rr.gov.br das referidas Redações Finais.

Respeitosamente,

19/08/09

Braz Assis Behnck
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 19 / 08 / 2009
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JOZIEL VANDERLEI DA SILVA

REQUERIMENTO N.º 059 /2009.

Excelentíssimo Senhor
BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

O VEREADOR, que este subscreve, nos termos do Regimento Interno, requer depois de ouvido o soberano plenário, que o Projeto de Lei n.º 046/2009 seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, de autoria do **Vereador Joziel Vanderlei da Silva**.

Pede-se deferimento.

Boa Vista, [illegible] de agosto de 2009.

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.°46/2009, DE 04 DE AGOSTO DE 2009.
AUTOR: JOZIEL VANDERLEI DA SILVA

REDAÇÃO FINAL

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO MUNICIPAL, A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BOA VISTA – CDL".

O PREFEITO DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1°. Fica declarada de Utilidade Pública no âmbito municipal a Câmara de Dirigentes Lojistas de Boa Vista - CDL, entidade civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 07.444.059/0001-18, com domicílio, sede e foro nesta cidade, à Rua Barão do Rio Branco n° 446, Centro, e tem a finalidade dentre outras previstas em estatuto, promover no âmbito local, a aproximação dos dirigentes do comércio lojista de modo a estimular entre eles o companheirismo e o espírito de colaboração constante e recíproco.

Art. 2°. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública à nível municipal quando a entidade beneficiada descumprir as regras previstas na Lei Municipal n° 39, de 23 de abril de 1976 e no Decreto n° 23, de 31 de março de 1977.

Art. 3°. A Associação a que se refere o art. 1°, desta Lei, fica assegurada direitos e obrigações previstos em legislação específica.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 19 de agosto de 2009.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 303/2009 /DAL

Boa Vista, 02 de Setembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminhando Redação Final.**

Senhor Prefeito,

Ao Cumprimentá-lo, encaminho cópia da Redação Final do **Projeto de Lei n°. 046/2009,** de autoria do Vereador Joziel Vanderlei da Silva, para que seja tomada as devidas providencias.

Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br e diário@pmbv.rr.gov.br das referidas Redações Finais.

Respeitosamente,

Braz Assis Behnck
Presidente

Recebi em 02/09/09

Redação Final ao Projeto de 046

De: **Apoio Legislativo CMBV** (dalcmbv@hotmail.com)
Enviada: sexta-feira, 4 de setembro de 2009 11:56:16
Para: proadm proadm (proadm@pmbv.rr.gov.br); diario oficial (diario@pmbv.

1 anexo
Red Final...docx (112,6 KB)

Anexa Redação Final do Projeto de Lei nº046/2009, de Autoria do Vereador Jozie

LEI Nº. 1.167, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO MUNICIPAL, A CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BOA VISTA – CDL.

O PREFEITO DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública no âmbito Municipal a **Câmara de Dirigentes Lojistas de Boa Vista – CDL**, entidade civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.444.059/0001-18, com domicilio, sede e foro nesta cidade, à Rua Barão do Rio Branco nº. 446, Centro, que tem por finalidade dentre outras previstas no seu estatuto, promover no âmbito local, a aproximação dos dirigentes do comércio lojista de modo a estimular entre eles o companheirismo e o espírito de colaboração constante e recíproco.

Art. 2º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública a nível municipal quando a entidade beneficiada descumprir as regras previstas na Lei Municipal nº. 39, de 23 de abril de 1976 e no Decreto nº. 23, de 31 de março de 1977.

Art. 3º. A Associação a que se refere o art. 1º, desta Lei, fica assegurada direitos e obrigações previstos em legislação específica.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, 09 de setembro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2535

segunda-feira
14 de setembro
de 2009

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.167, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO MUNICIPAL, A CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BOA VISTA - CDL.

O PREFEITO DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuiç legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública no âmbito Municipal a Câmara de Dirigentes Lojistas de Boa Vista - CDL, entidade civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.444.059/0001-18, com domicilio, sede e foro nesta cidade, à Rua Barão do Rio Branco nº. 446, Centro, que tem por finalidade dentre outras previstas no seu estatuto, promover no âmbito local, a aproximação dos dirigentes do comércio lojista de modo a estimular entre eles o companheirismo e o espírito de colaboração constante e recíproco.

Art. 2º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública a nível municipal quando a entidade beneficiada descumprir as regras previstas na Lei Municipal nº. 39, de 23 de abril de 1976 e no Decreto nº. 23, de 31 de março de 1977.

Art. 3º. A Associação a que se refere o art. 1º, desta Lei, fica assegurada direitos e obrigações previstos em legislação específica.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicc), revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, 09 de setembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 162/E, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

TRANSFERE A ADMINISTRAÇÃO DA ORLA TAUMANAM PARA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992 e,

Considerando os objetivos sociais da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista;

Considerando a necessidade de revitalização e otimização do uso da Orla Taumanam;

Considerando, ainda, a necessidade que a FETEC possui de gerar receitas próprias para manutenção da Orla Taumanam,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica transferida para a FETEC - Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, o uso e a administração dos bens públicos municipais seguintes:

I - A área da Orla Taumanam incluídos seus equipamentos, benfeitorias e todo patrimônio imobiliário e mobiliário.

Art. 2º. A FETEC fica responsável integralmente pela administração e uso dos bens, podendo para tanto conceder autorizações e permissões, instituir regulamento interno de uso, fiscalizar seu cumprimento e efetuar cobrança de taxas municipais.

Art. 3º. O valor das taxas municipais arrecadadas pelo uso dos bens por particulares será revertido em beneficio da manutenção da própria Orla Taumanam.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista-RR, em 09 de setembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 163/E, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

ALTERA O ART. 1º E § 1º, DO DECRETO N.º 141/E, DE 04 DE AGOSTO DE 2009.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Boa Vista,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 1º e § 1º, do Decreto n.º 141/E, de 04 de agosto de 2009, publicado no D.O.M. n.º 2511, de 10 de agosto de 2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Saúde Ambiental, que realizar-se-á em Boa Vista, nos dias 15 e 16 de setembro de 2009, pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas.

§ 1º - Presidirá a 1ª Conferência Municipal de Saúde Ambiental a Secretária Municipal de Saúde e ocupará a vice-presidência a Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas.

(...)"

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista-RR, em 09 de setembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 164/E, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DOS LOTES DE TERRA, DO LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIAL TAMBAÚ, NO BAIRRO JARDIM EQUATORIAL, DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES PARA ATENDER O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei nº. 1153 de 25 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº. 2488 de 06 de julho de 2009,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam doados ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, os lotes de terra situados no Loteamento Parque Residencial Tambaú, Bairro Jardim Equatorial, nesta Cidade, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista, no Livro nº. 02, Registro Geral, sob Matrícula n.º. 19401, adquiridos através de Desapropriação mediante os Decretos nºs. 124/E e 126/E de 15-07-2009 , com o objetivo de promover a construção de moradias nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº. 1153 de 25 de junho de 2009, destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até três salários mínimos, conforme relacionados abaixo:

QUADRA nº 782: lotes nºs 046, 058, 070, 082, 094,106,118, 130, 142, 154, 166, 178, 190, 202, 214, 226, 238, 250, 262, 274, 286, 298, 310, 322, 362, 427, 439, 451, 463, 475, 487, 499, 511, 523, 535, 547, 559, 571, 583, 595, 607, 619, 631, 643, 655, 667, 679, 691, 703, 715, 727 e 790;

QUADRA nº 783: lotes nºs 082, 094, 106, 118, 130, 142, 154, 166, 178, 190, 202, 214, 226, 238, 250, 262, 274, 286, 337, 353, 412, 424, 436, 448, 460, 472, 484, 496, 508, 520, 532, 544, 556, 568, 580: 592, 604, 616 e 661;

QUADRA nº 784: lotes nºs 052, 064, 076, 088, 100, 112, 124, 136, 148, 160, 172, 184, 196, 208, 220, 232, 244, 256, 296, 361, 373, 385, 397, 409, 421, 433, 445, 457, 469, 481, 493, 505, 517, 529, 541, 553, 565, 577, 630, 645 e 660;

QUADRA nº 785: lotes nºs 082, 094, 106, 118, 130, 142, 154, 166, 178, 190, 202, 214, 226, 238, 250, 262, 274, 286, 298, 310, 354, 370, 422, 434, 446, 458, 470, 482, 494, 506, 518, 530, 542, 554, 566, 578, 590, 602, 614, 626, 638, e 650;

QUADRA nº 786: lotes nºs 052, 064, 076, 088, 100, 112, 124, 136, 148, 160, 172, 184, 196, 208, 220, 232, 244, 284, 350, 362, 374, 386, 398, 410, 422, 434, 446, 458, 470, 482, 494, 506, 518, 530, 542 e 590;

QUADRA nº 787: lotes nºs 082, 094, 106, 118, 130, 142, 154, 166, 178, 190, 202, 214, 226, 238, 250, 262, 274, 286, 298, 310, 322, 370, 386, 413, 425, 437, 449, 461, 473, 485, 497, 509, 521, 533, 545, 557, 569, 581, 593, 605, 617, 629, 641 e 653;

QUADRA nº 774: lotes nºs 040, 064, 076, 088, 100, 112, 124, 136, 148, 160, 172, 184, 196, 208, 220, 232, 275, 344, 356, 368, 380, 392, 404, 416, 428, 440, 452, 464, 476, 488, 500, 512, 524, 569 e 607;

QUADRA nº 775: lotes nºs 040, 064, 076, 088, 100, 112,124,136,148, 160, 172, 184, 196, 208, 220, 232, 244, 256, 268, 280, 292, 304, 344, 409, 421, 433, 445, 457, 469, 481, 493, 505, 517, 529, 541, 553, 565, 577, 589, 601, 613, 625, 637, 649, 661, 698, 712 e 747;

QUADRA nº 777: lotes nºs 052, 064, 076, 088,), 112, 124, 136, 546, 558, 570, 582, 594, 606, 618, 630,), 695 e 711;

QUADRA nº 778: lotes nºs 050, 062, 074, 086, 098, 110, 122, 134,146, 158, 170, 182, 194, 206, 218, 269, 285, 345, 357, 369, 381, 393, 405, 417, 429, 441, 453, 465, 477, 489, 501 e 513;

QUADRA nº 779: lotes nºs 026, 038, 050, 062, 074, 086, 098, 110, 122, 134, 146, 158, 170, 182, 194, 206, 218, 230, 242, 254, 266, 278, 290, 302, 314, 326, 338, 350, 362, 374, 414, 444, 474, 486, 498, 510, 522, 534, 546, 558, 570, 582, 594, 606, 618, 630, 642, 654, 666, 678, 690, 702, 714, 726, 738, 750, 762, 774, 786, 798, 810, 822, 834, 846, 858, 870, 967 e 990;

QUADRA nº 758: lotes nºs 046, 058, 070, 082, 094, 106, 118, 130, 142, 154, 166, 178, 190, 202, 214, 226, 238, 250, 262, 274, 286, 298, 311, 328, 448, 460, 472, 484, 496, 508, 520, 532, 544, 556, 568, 580, 592, 604, 616, 628, 640,

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Iraci Oliveira da Cunha - Interina
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Éder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Ronan Marinho Soares
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Frankembergen Galvão da Costa
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

652, 664, 676, 686 e 700;

QUADRA nº 791: lotes nºs 046, 058, 070, 082, 094,106, 118, 130,142,154, 166, 178, 190, 202, 214, 226, 238, 250, 262, 274, 286, 298, 310, 322, 334, 346, 358, 370, 480, 492, 504, 516, 528, 540, 552, 564, 576, 588, 600, 612, 624, 636, 648, 660, 672, 684, 696, 708, 720, 732, 744, 756, 768, 780, 792 e 804;

QUADRA nº 792: lotes nºs 034, 046, 058, 070, 082, 094, 106, 118, 130, 142, 154, 166, 178, 192, 366, 378, 390, 402, 414, 426, 438, 450, 462, 474, 486, 498, 510, 522, 534 e 546;

QUADRA nº 793: lotes nºs 034, 046, 058, 070, 082, 094, 106, 118, 130, 142, 154, 166, 178, 190, 202, 214, 226, 238, 250, 262, 274, 286, 298, 310, 322, 334, 346, 358, 370, 470, 482, 494, 506, 518, 530, 542, 554, 566, 578, 590, 602, 614, 626, 638, 650, 662, 674, 686, 698, 710, 722, 734, 746, 758, 770, 782 e 794;

QUADRA nº 795: lotes nºs 052, 064, 076, 088, 100, 112, 124, 136, 148, 160, 172, 184, 196, 208, 220, 232, 244, 256, 268, 280, 292, 304, 316, 328, 340, 352, 364, 410, 474, 486, 498, 510, 522, 534, 546, 558, 570, 582, 594, 606, 618, 630, 642, 654, 666, 678, 690, 702, 714, 726, 738, 750, 762, 774, 786, 798, 810 e 859;

QUADRA nº 765: lotes nºs 052, 064, 076, 088, 100, 11 .24, 136, 148, 160, 172, 184, 196, 208, 220, 232, 244, 256, 268, 280, 292, 305, 530, 542, 554, 566, 578, 590, 602, 614, 626, 638, 650, 662, 674, 686, 698, 710, 722, 734, 746, 758, 770, 782, 831, 847 e 863;

QUADRA nº 766: lotes nºs 077, 089, 101, 133, 125, 137, 149, 161, 173, 185, 197, 209, 221, 233, 284, 300, 359, 371, 383, 395, 407, 419, 431, 443, 455, 467, 479, 491, 503 e 515;

QUADRA nº 769: lotes nºs 039, 051, 063, 075, 087, 099, 111, 123, 135, 147, 159, 171, 183, 195, 207, 219, 231, 243, 255, 267, 279, 292, 430, 442, 454, 466, 478, 490, 502, 514, 526, 538, 550, 562, 574, 580, 598, 610, 622, 642 e 674;

QUADRA nº 770: lotes nºs 040, 064, 076, 088, 100, 112, 124, 136, 148, 160, 172, 184, 196, 208, 220, 232, 244, 256, 268, 280, 292, 304, 316, 328, 340, 352, 364, 376, 388, 400, 450, 498, 510, 522, 534, 546, 558, 570, 582, 594, 606, 618, 630, 642, 654, 666, 678, 690, 702, 714, 726, 738, 750, 762, 774, 786, 798, 810, 822, 868 e 905;

QUADRA nº 771: lotes nºs 040, 064, 076, 088, 100, 112, 124, 136, 148, 160, 172, 184, 196, 208, 220, 232, 244, 256, 268, 345, 412, 424, 436, 448, 460, 472, 484, 496, 508, 520, 532, 544, 556, 568, 605, 619 e 654;

QUADRA nº 772: lotes nºs 040, 064, 076, 088, 100, 112, 124, 136, 148, 160, 172, 184, 196, 208, 220, 260, 336, 348, 360, 372, 384, 396, 408, 420, 432, 444, 456, 468, 480, 492, 504, 550 e 587;

QUADRA nº 773: lotes nºs 040, 064, 076, 088, 100, 112, 124, 136, 148, 160, 172, 184, 196, 208, 220, 232, 244, 256, 268, 280, 292, 304, 344, 409, 421, 433, 445, 457, 469, 481, 493, 505, 517, 529, 541, 553, 565, 577, 589, 601, 613, 625, 637, 649, 661, 698, 712 e 747;

Parágrafo único: Os lotes de terra descritos neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R$ 3.824.050,00 (três milhões, oitocentos e vinte e quatro mil e cinquenta reais), bens desapropriados nos termos do art. 1º, deste Decreto.

Art. 2º. Os bens imóveis descritos no artigo 1º deste Decreto serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da CEF;
II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
III - Não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
IV - Não podem ser dados em garantia de débitos de operação da CEF;
V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º. O Fundo de Arrendamento Residencial - FAR terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação deste Decreto.

Art. 4º. Igualmente dar-se-á revogação da doação caso o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de até 1 (um) ano, contado da data da publicação deste Decreto.

Art. 5º. Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos anteriores deste Decreto, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação do Fundo, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno do Patrimônio deste Município.

Art. 6º. O setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, em 09 de setembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2049/P DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Dalila Silva Braga, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-10, de Assistente 3, da Assistência Técnica, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 11 de setembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2050/P DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Vanessa Paula Pinheiro, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-8, de Assistente 2, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 11 de setembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2051/P DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica sem efeito o Decreto nº 2040/P, publicado no DOM 2530, de 04 de setembro de 2009,que exonerou o senhor Altamiro Vianna Vilhena de Carvalho, do cargo em comissão, Símbolo AP-2, de Diretor Técnico do HCSA, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 11 de setembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2052/P DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Sandra Marisa Coelho, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-2, de Chefe de Núcleo Setorial Jurídico, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 09 de setembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 11 de setembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM

PORTARIA Nº.32/2009 - PRESSEM

A Presidenta do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor LUIZ AFONSO SEABRA BRANCO, para acompanhar e fiscalizar a execução do processo nº. 734 / 2009 - SMAG/VOL.1, referente à autorização para os serviços de assessoria e processamento de dados para executar serviço referente ao levantamento de débitos de extindo FAPEN.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Cientifique-se,
Publique-se, e.
Cumpra-se.

Gabinete da Presidenta do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 08 de setembro de 2009.

Vera Regina Guedes da Silveira
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas e
Presidenta do Conselho - PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM

PORTARIA Nº.33/2009-PRESSEM

A Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 54, inciso XV, da Lei Municipal nº. 812/2005, combinado com a Lei Delegada nº. 016 de 31 de Dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada Interinamente a Senhora LAUANNA CRISTINA MORAES BRANCO, Agente Público Municipal - 4, para responder pelo Cargo em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE, Símbolo AO - 5, no período de 24 de agosto de 2009 à 02 de setembro de 2009, ambos da estrutura organizacional do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se, e.
Cumpra-se.

Gabinete da Presidenta do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 09 de setembro de 2009.

Vera Regina Guedes da Silveira
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas e
Presidenta do Conselho - PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 258/2009

A Presidente em Exercício da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Wild dos Santos Pereira - Assessor Técnico I, matricula nº 00296, para fiscalizar o Processo nº 0016/2009, que trata da locação de um veículo tipo caminhão 3/4 com carroceria para atender as necessidades desta Fundação, no período de 01 a 30/07/2009.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo 01 de Julho de 2009.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 24 de Julho de 2009.

Silvana Santos de Lima
Presidente em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 259/2009

A Presidente em Exercício da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Wild dos Santos Pereira - Assessor Técnico I, matricula nº 00296, para fiscalizar o Processo nº 0017/2009, que trata da locação de um veículo caminhão 3/4 com carroceria tipo baú para atender as necessidades desta Fundação, no período de 01 a 30/07/2009.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo 01 de Julho de 2009.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 24 de Julho de 2009.

Silvana Santos de Lima
Presidente em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 260/2009

A Presidente em Exercício da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora Samira de França Peixoto, do Cargo Efetivo de Técnico L-2, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula nº 00223, do Quadro de Pessoal desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de Julho de 2009.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 24 de Julho de 2009.

Silvana Santos de Lima
Presidente em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 261/2009

A Presidente em Exercício da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

Considerando o que determina o Artigo 36, Inciso VI da Lei Municipal nº 458, de 01 de Junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar vago o Cargo de Técnico L-2, especialidade: Assistente Administrativo, do quadro efetivo de pessoal desta Fundação, em virtude da exoneração a pedido, de Samira de França Peixoto.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de Julho de 2009.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 24 de Julho de 2009.

Silvana Santos de Lima
Presidente em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 262/2009

A Presidente em Exercício da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe concede o Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar pelo prazo de 01 (um) ano, a Portaria/PRESI nº 288 de 22 de Julho de 2005, de cessão para a Câmara Municipal de Boa Vista, do servidor Eliezer de Souza Campos, Técnico L-2, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula nº 00236, do quadro de pessoal desta Fundação, com ônus para cedente, conforme Processo nº 0185/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 24 de Julho de 2009.

Silvana Santos de Lima
Presidente em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 263/2009

A Presidente em Exercício da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe concede o Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar pelo prazo de 01 (um) ano, a Portaria/PRESI nº 220 de 15 de Abril de 2005, de cessão para a Câmara Municipal de Boa Vista, do servidor Ubiracy Caturité da Silva, Técnico L-6, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula nº 00123, do quadro de pessoal desta Fundação, com ônus para cedente, conforme Processo nº 0185/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 24 de Julho de 2009.

Silvana Santos de Lima
Presidente em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 264/2009

A Presidente em Exercício da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe concede o Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar pelo prazo de 01 (um) ano, a Portaria/PRESI nº 212 de 15 de Abril de 2005, de cessão para a Câmara Municipal de Boa Vista, do servidor Ruben da Silva Sobrinho, Auxiliar Técnico G-5, especialidade: Auxiliar Administrativo, matrícula nº 02257, do quadro de pessoal desta Fundação, com ônus para cedente, conforme Processo nº 0185/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 24 de Julho de 2009.

Silvana Santos de Lima
Presidente em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 265/2009

A Presidente em Exercício da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe concede o Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1° - Prorrogar pelo prazo de 01 (um) ano, a Portaria/PRESI nº 221 de 15 de Abril de 2005, de cessão para a Câmara Municipal de Boa Vista, do servidor Hudson Luiz Silva de Souza, Técnico L-5, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula nº 00151, do quadro de pessoal desta Fundação, com ônus para cedente, conforme Processo nº 0192/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 24 de Julho de 2009.

Silvana Santos de Lima
Presidente em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 266/2009

A Presidente em Exercício da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a fração do 7°/10 (Sétimo Décimo) de incorporação da gratificação de Chefe da Divisão de Contabilidade, na forma do Parágrafo 2° Artigo 57 da Lei nº 458/98, ao servidor Diones Cordeiro da Silva, matrícula 00265, pertencente ao quadro de pessoal desta Fundação, conforme Processo nº 0194/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 24 de Julho de 2009.

Silvana Santos de Lima
Presidente em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 267/2009

A Presidente em Exercício da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores Bruno dos Santos Raposo, Assistente IV, matrícula nº 00173 e Clean Pereira Reis - Assistente IV, matricula nº 70045, para fiscalizarem a execução dos serviços de locação de equipamento de filmagem, monitoramento do evento Boa Vista Junina 2009, conforme Processo nº 0154/2009.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo 03 de Junho de 2009.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 24 de Julho de 2009.

Silvana Santos de Lima
Presidente em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 295/2009

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor Otávio Santos Abdala, Coordenador Técnico, matrícula nº 70000, para fiscalizar o Processo nº 0176/2009, que trata de contratação de serviços de assessoria para atender as necessidades da Superintendência de Esporte e Lazer desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 07 de Julho de 2009.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 08 de Setembro de 2009.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 296/2009

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor Otávio Santos Abdala, Coordenador Técnico, matrícula nº 70000, para fiscalizar o Processo nº 0182/2009, que trata de contratação de serviços de cronometragem eletrônica com chip para atender as necessidades da Superintendência de Esporte e Lazer desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 03 de Julho de 2009.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 08 de Setembro de 2009.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 297/2009

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores Roberto Bazílio de Abreu, Assistente II, matrícula nº 70203 e Bruno dos Santos Raposo, Assistente IV, matrícula nº 00173, para fiscalizar o Processo nº 0188/2009, que trata de contratação de locação de equi-

pamento de som, grande porte, para atender as necessidades da Superintendência de Cultura desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 03 de Julho de 2009.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 08 de Setembro de 2009.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 298/2009

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Tarcisia Leila dos Santos A jo - Assistente III, para fiscalizar o Processo nº 0208/2009, que trata de contratação de serviços de confecção da revista Somos para atender as necessidades desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 06 de Agosto de 2009.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 08 de Setembro de 2009.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 299/2009

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Dulcineide Bessa Silva, Assistente II, matrícula nº 76054, para fiscalizar o Processo nº 0209/2009, que trata de contratação de serviços de confecção do Anuário Estatístico de Roraima para atender as necessidades desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 06 de Agosto de 2009.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 08 de Setembro de 2009.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 300/2009

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Janes Miranda - Assessor Técnico II, matrícula nº 00179, para fiscalizar a execução dos serviços de locação de sonorização e iluminação para atender as necessidades desta Fundação, conforme Processo nº 0203/2009.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 06 de Agosto de 2009.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 08 de Setembro de 2009.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 301/2009

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Viviane Morais Vanderlei, Assistente III, matrícula nº 00181, para fiscalizar a aquisição de troféus artesanais, conforme Processo nº 0204/2009.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 05 de Agosto de 2009.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 08 de Setembro de 2009.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 302/2009

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Otávio Santos Abdala, Coordenador Técnico, matrícula nº 70000 e Anália Soares Diniz Ródio - Assistente Setorial, matrícula nº 00105, para fiscalizar despesas com aquisição de passagens aéreas e terrestres, conforme Processo nº 0018/2009.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 07 de Julho de 2009.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 08 de Setembro de 2009.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 303/2009

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Anália Soares Diniz Ródio - Assistente Setorial, matrícula nº 00105, para fiscalizar des-

pêsas com a prestação de serviço de telefonia fixa e móvel, conforme Processo nº 0142/2009.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de Julho de 2009.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 08 de Setembro de 2009.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 304/2009

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Marcelo de Souza Santa Isabel - Assistente III, matricula nº 00222 e Bruno dos Santos Raposo, Assistente IV, matrícula nº 00173, para fiscalizar o Processo nº 0210/2009, que trata de contratação de serviços de sonorização, tipo volante para atender as necessidades da Superintendência de Cultura desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 06 de Agosto de 2009.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 08 de Setembro de 2009.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 305/2009

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento com ônus do servidor Sérgio Otávio Hayakawa Cunha, Superintendente de Esporte e Lazer desta Fundação, a cidade de Brasília - DF, no período de 09 a 11/09/2009, para participar de reunião no Ministério dos Esportes e audiência com o Superintendente da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 08 de Setembro de 2009.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 306/2009

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

Considerando o que preceitua o art. 40 da Lei Municipal nº 458/98 de 1º de Julho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear interinamente o servidor Otávio Santos Abdala, para responder pelo Cargo em Comissão do Grupo de Direção Superior, código GDS-301, de Superintendente da Superintendência de Esporte e Lazer, cumulativamente com o Cargo de Coordenador Técnico, ambos desta Fundação, no período de 09 a 11/09/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 08 de Setembro de 2009.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

PORTARIA/ CMS /BV N º 06/2009

SUBSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO PERMAN - TE DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO EM SAÚDE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CAPG/ CMS/ BV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas, de acordo com a Lei n.º 237, de 04 de abril de 1992, e com os devidos acréscimos da Lei nº. 742, de 24 de junho de 2004; regulamentado pelo Decreto n.º 1.318, de 15 de abril de 1991, e em concordância com a Resolução nº. 333, de 04 de novembro de 2003, decreto nº 1166/P, de 10 de agosto de 2006 e em conformidade com o Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir membros da Comissão Permanente de Acompanhamento da Gestão em Saúde do Conselho Municipal de Saúde, para o biênio 2009/ 2010;

Art. 2º. A Comissão substitui os seguintes membros:

a) BERNARDO ÁLEM, representante do segmento trabalhadores em saúde, COREN/RR -
substituído por:
ALUILSON BEZERRA DE SOUZA JÚNIOR, represent do segmento trabalhadores em saúde, SASTE/RR

b) MAGNÓLIA DE SOUZA MONTEIRO ROCHA, representante do segmento trabalhadores em saúde, CRM/ RR - substituída por:
CARLOS ALBERTO FOURNIER, representante do segmento usuários em saúde, Associação de Umbanda, Ameríndios e Cultos Afro Brasileiros do Estado de Roraima.

§1º.. O representante do SASTE/ RR, Senhor Aluilson Bezerra de Souza Júnior, será o Coordenador da referida Comissão

Art. 3º. A Comissão fica composta da seguinte forma:

a) CÍCERO CARDOSO DE ALMEIDA FILHO, representante do segmento usuários em saúde, Associação Comunitária do Bairro Nova Canaã
b) MÁRCIA SUELI DE BRITO, representante do segmento trabalhadores em saúde , SINTRAS/RR
c) SEBASTIÃO LIMA DINIZ NETO, representante do segmento usuários em saúde, Associação Roraimense pela DiveRRsidade Sexual
d) ALUILSON BEZERRA DE SOUZA JÚNIOR, representante do segmento trabalhadores em saúde, SASTE/RR (Coordenador)
e) CARLOS ALBERTO FOURNIER, representante do segmento usuários em saúde, Associação de Umbanda, Ameríndios e Cultos Afro Brasileiros do Estado de Roraima.

Art. 4º. A Comissão Permanente de Acompanhamento de Gestão do CMS / BV reunir-se-á de acordo com a demanda

dos projetos e ações da Saúde Municipal que envolvem recursos advindos do SUS;

Art. 5 °. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, em 10 de setembro de 2009.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Presidente do CMS/BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.
DEPARTAMENTO DE POLITICAS E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº40/2009

O senhor Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1° - As ações fiscais que tratarem de eventos em geral - em cinemas, teatros, circos, parques, espetáculos, shows artísticos, danceterias, ginásios, estádios, exposições e similares - ficarão sob a coordenação de um servidor fazendário mediante termo de declaração formal expedido pela Chefia do ISSQN, além da respectiva ordem de serviço do período.

Art. 2° - Todo e qualquer evento só poderá ser autorizado mediante solicitação formal por parte do interessado, objeto de definição das informações pertinentes ao evento, com a juntada dos contratos que sustentam a ocorrência, original ou autenticado em cartório, diretamente da fonte sendo desconsiderado o contrato por atravessadores.

Art. 3° - O supervisor designado emitirá a escala da semana até o meio-dia de cada quarta-feira, juntamente com o extrato de cada evento com, no mínimo, as seguintes informações: nome do evento, data, hora da acessibilidade do público consumidor, quantidade de ingressos autorizados (com numeração inicial e final), valor do ingresso, hipóteses de incidência, responsável pelo evento e contato.

Art. 4° - O Fiscal designado para o evento é responsável pela urna, pelo levantamento dos créditos tributários, canhotos dos ingressos, notificação do sujeito passivo, auto de infração, registro da notificação e do auto de infração, emissão de relatório discriminado e específico sobre cada uma das ocorrências do evento fiscalizado, a ser apresentado ao supervisor até o segundo dia útil após a realização do evento, no máximo ao meio-dia.

Art. 5° - Será emitida até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o encerramento do evento, conforme artigo 193 da Lei 459/98, para o sujeito passivo, resguardado o prazo estipulado no calendário tributário para empresas cadastradas no Município, a notificação de recolhimento do crédito tributário para.

I - registro eletrônico da notificação, após a notificação do sujeito passivo;

II - devolução da notificação ao coordenador de eventos, após sua emissão, devidamente cientificada.

Art. 6° - É de 48 (quarenta e oito horas) o prazo máximo para lavratura do auto de Infração por descumprimento da notificação.

Art. 7° - Os critérios para definição de escalas serão: histórico de resultados, assiduidade, pontualidade, responsabilidade, cumprimento de prazos e postura profissional demonstradas em ações fiscais de eventos anteriores.

Art. 8° - O descumprimento da escala, pela data ou horário, ausências sem justificativas comprobatórias, não resultados tributários, abandono da urna e quaisquer outras infrações serão apuradas sob o alicerce da Lei 458/98, em especial no vislumbre aos artigos 116 e 117.

Art. 9° - A pontuação a ser paga ao servidor fazendário designado para atuação em eventos vislumbrará a eficácia dos trabalhos, uma vez vigoradas as omissões ou anomalias citadas no item 7 (sete) desta norma.

Art. 10° - A cada quinto dia útil do mês subseqüente trabalhado, será emitido pelo coordenador e entregue à chefia imediata um relatório detalhado sobre as respectivas ocorrências.

Art. 11° - As regras estabelecidas nesta portaria possuem sua validade restrita aos funcionários da Prefeitura Municipal de Boa Vista, por tanto, não podem ser usados para fins de prescrição e decadência.

Art. 12° - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de setembro do ano corrente.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças do município de Boa Vista, em 24 de agosto de 2009.

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretário Municipal da - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.
DEPARTAMENTO DE POLITICAS E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 41/2009

O senhor Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art.1° - Estabelecer a aplicabilidade da tabela anexa referente ao lapso temporal das respectivas ações fiscais.

Art. 2° - Os prazos descritos serão computados a partir do primeiro útil após a emissão da ordem de serviço.

Art. 3° - Considerar-se-á prazo da Ação de Fiscalização o início e término da atividade desenvolvida pelo servidor fazendário; e para a Ação Total o tempo da ação fiscal desenvolvida pelo servidor fazendário somado ao lapso do trâmite processual interno, ressalvando-se as pendências ou atualizações cadastrais que porventura o pleito exija.

Art. 4° - Vencidos os prazos retro para a conclusão das ações, a ordem de serviço deverá, obrigatoriamente, ser devolvida em até 48 (quarenta e oito) horas úteis. Caso a ação não tiver sido concluída no prazo estipulado, justificativa formal deverá ser apresentada à chefia imediata.

Art. 5° - A não devolução da ordem de serviço no tempo hábil não resguardará ao servidor público a pontuação correspondente a partir da data vencida, acarretando, ainda, na suspensão imediata da emissão de outras ordens de serviço para o servidor fazendário omisso, até que seja regularizada a pendência.

Art. 6° - O prazo determinado na tabela anexa não abrange o prazo estipulado na notificação e no auto de infração, objetos que devem ser acompanhados pelo agente de fiscalização.

Art. 7° - O servidor fazendário deverá justificar, junto às chefias imediatas, a definição do prazo além daquele mínimo definido no artigo 181, I, do CTM, em função de o conteúdo lá descrito - "... no prazo mínimo de três dias úteis..." - não configurar a lassidão do prazo.

Art. 8° - Excepcionalmente, os prazos definidos neste documento poderão ser suspensos, ou as ordens de serviço devolvidas, desde que plenamente justificadas - a critério da chefia imediata, para os casos de designação formal para exercer outra ação por tempo determinado.

Art. 9° - Os prazos estabelecidos nesta portaria possuem sua validade restrita aos funcionários da Prefeitura Municipal de Boa Vista, por tanto, não podem ser usados para fins de prescrição e decadência.

Art. 10° - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01

de setembro do ano corrente.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças do município de Boa Vista, em 24 de agosto de 2009.

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretário Municipal da - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.
DEPARTAMENTO DE POLITICAS E GESTÃO DE PESSOAS
ANEXO DA PORTARIA Nº 41/2009

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO	AÇÃO TOTAL
		PRAZO/ DIAS, Até	PRAZO/ DIAS, Até
01	Fiscalização com verificação fiscal analítica – faturamento até R$ 100.000,00 (cem mil reais), por exercício	15	20
02	Fiscalização com verificação fiscal analítica – faturamento acima de R$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo), por exercício	30	35
03	Cadastramento empresarial para emissão de alvará – deferido ou indeferido	02	05
04	Alteração cadastral empresarial – deferido ou indeferido	02	05
05	Baixa cadastral passível de cumprimento de obrigações tributárias	30	35
06	Baixa cadastral sem movimentação tributária	10	15
07	Suspensão cadastral com levantamento tributário em profundidade	25	30
08	Suspensão cadastral sem levantamento tributário em profundidade	10	15
09	Reativação com levantamento tributário em profundidade	25	30
10	Reativação sem levantamento tributário em profundidade	15	20
11	Análise de regularidade cadastral	03	08
12	Autorização, alteração, suspensão, reativação e baixa de SPED	03	08
13	Autorização, intervenção, regularidade, renovação, alteração, suspensão, reativação ou cessação de ECF	03	08
14	Enquadramento, revisão e desenquadramento de estimativa	15	20
15	Atendimento de denúncia	01	05
16	Cobrança sobre omissão de recolhimento de tributos	03	08
17	Fiscalização sobre descumprimento de obrigação acessória	05	10
18	Averiguação, substituição, alteração ou baixa de declarações, guias ou outros demonstrativos tributários	05	10
19	Análise sobre pleito de benefício fiscal, inclusive restituição de indébito	03	30
20	Cotação ou análise concernente ao ITBI	03	08
21	Análise *in loco* para autorização de alvará de obras	03	08
22	Credenciamento e descredenciamento de parque gráfico	10	15
23	Conferência de valor declarado – Simples Nacional	05	10
24	Apresentação de DAS ou PGDAS – Simples Nacional	10	15
25	Homologação de PGDAS – Simples Nacional	15	20
26	Análise sobre adesão ao Simples Nacional	05	10
27	Exclusão *ex-ofício* do enquadramento do Simples Nacional	15	20
28	Análise de extravio ou revalidação de documentos fiscais	03	08
29	Regularização de Habite-se	03	08
30	Inspeção relacionada ao IPTU	03	08
31	Outras diligências não elencadas	03	08

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.
DEPARTAMENTO DE POLITICAS E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 42/2009

O senhor Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - As ordens de serviço referentes à verificação analítica de estabelecimento, com lavratura de termo de início, deverão ser emitidas individualmente por cada sujeito passivo, com o fim de garantir o controle e a eficácia da fiscalização em profundidade.

Art. 2º - A prorrogação ou suspensão de ordens de serviço ou de termo de início de fiscalização deverá ser precedida de solicitação formal - com as justificativas devidamente especificadas - pelo servidor fazendário ou pelo contribuinte, e o deferimento - total ou parcial - ou indeferimento deverá ter o crivo também formal do Chefia de Fiscalização de Tributos Diversos ou da Chefia da Fiscalização de ISSQN.

Art. 3º O servidor fazendário que extrapolar o prazo definido em Ordem de Serviço, respeitando os prazos prorrogados, e não apresentar à chefia imediata a ação concluída, não fará jus à pontuação diária, por força do teor petrificado no anexo único da Lei nº. 861/06.

Art. 4º - Após a lavratura do termo de início, o servidor fazendário deverá cumprir a legislação especialmente no que prega os artigos 137 e 193 do CTM.

Art. 5º - A notificação cumprida deve ser devolvida à chefia imediata 48 (quarenta e oito) horas após o prazo definido.

Art. 6º - Toda notificação, uma vez descumprida, obrigatoriamente implicará a lavratura do Auto de Infração após 48 (quarenta e oito) horas do prazo estipulado no documento notificado, sob vislumbre aos artigos 195 a 203 do Código Tributário Municipal - CTM.

Art. 7º - A notificação quando se referir à construção ou reforma, deve mencionar em que estado ou fase se encontra aquela obra, evitando assim, retrabalho ou evasão de receita.

Art. 8º - Uma vez constituído o crédito tributário, configurando o não recolhimento dos tributos ou, ainda, no descumprimento das obrigações acessórias, lavrar-se-á o auto de infração, sendo inócua a presença da notificação, por força dos incisos II e III, do artigo 195 do CTM.

Art. 9º O servidor fazendário deve, impreterivelmente, municiar o contribuinte, após o início da ação fiscal, de notificação e/ou auto de infração para que possa ser efetuado recolhimento do tributo ou o parcelamento de imposto, sendo inconcebível a notificação verbal ou substituição daqueles atos formais por planilhas.

Art. 10º - São requisitos mínimos para o cumprimento fiel da ação fiscal: ordem de serviço, termo de início, notificação, termo de recolhimento de documentos fiscais, termo de devolução de documentos fiscais, auto de infração (obrigatoriamente quando do descumprimento da notificação), registro de ocorrência (no que couber), termo de encerramento de ação fiscal.

Art. 11º - O Auto de Infração deverá ser entregue à chefia do ISSQN, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após sua lavratura, com os seguintes documentos: Ordem de serviço, termo de início de ação fiscal (TIAF), termo de conclusão de ação fiscal (TCAF), planilha (quando couber) e relatório fiscal.

Art. 12º Cada Auto de infração lavrado deverá conter uma cópia de todos os documentos anteriormente especificados.

Art. 13º - Para todas as ações fiscais deve ser respeitado o regime diferenciado previsto na Lei nº. 123/06, atualizada, além da Lei Delegada nº. 009/08, especialmente nesta o que pertine aos artigos 171 a 173, respeitadas a vigência e a aplicabilidade da Lei.

Art. 14º - Quaisquer inutilizações de documento fiscal: notas fiscais, livros, guias, declarações ou similares, deverão estar acompanhados de termo de ocorrência, lavrado pelo servidor fazendário em no mínimo 02 (duas) vias, à disposição do contribuinte e para arquivamento no órgão tributário.

Art. 15º - A baixa empresarial deverá ter caráter de verificação analítica em profundidade do último qüinqüênio, com termos de inutilização de documentos fiscais específicos, suspensão ou cessação de uso de sistema de processamento eletrônico de dados e/ou equipamento de cupom fiscal, com homologação mediante relatório minucioso e municiado de laudas comprobatórias.

Art. 16º - A reativação cadastral ex-ofício deverá ser revestida de autuação dos débitos pertinentes aos últimos cinco anos, inclusive no período do qual a empresa esteve baixada, devendo haver ainda a aplicação da penalidade quanto ao descumprimento das obrigações acessórias, em especial relacionadas com notas fiscais e livros fiscais e contábeis.

Art. 17º - Serão sempre exigidos pelas chefias imediatas os resultados das fiscalizações, especialmente em verificação fiscal analítica, dotada de análise mínima de: DMS - prestador, tomador e as respectivas inconsistências; AIDF; Livros Fiscais; compatibilidade de recolhimento; estrutura física; número de funcionários; localização; analogia com empresas do mesmo segmento, entre outras informações.

Art. 18º - O arbitramento deverá sempre estar munido de documentação comprobatória sobre o elenco de exigências determinadas nos artigos 128 e 129 do CTM.

Art. 19º - O enquadramento em regime de estimativa

deverá estar fundamentado em Termo de Enquadramento de Estimativa, citando todos os elementos fomentadores do valor estimado, além daqueles previstos no artigo 131 do CTM, tais como: atividade econômica, faturamento, localização, número de funcionários, histórico empresarial, similaridade de segmento, entre outros instrumentos de eficácia para preservação da pecúnia do erário.

Art. 20° - A averiguação fiscal, em qualquer circunstância, deverá ser dotada de análise documental/processual minuciosa, resguardando ao fisco a titularidade ou responsabilidade do sujeito passivo, no intuito de comprobatar o vínculo da pessoa abordada com a empresa ou situação.

Art. 21° Todo documento tramitado, principalmente aquele externo direcionado ao contribuinte, deve, obrigatoriamente, estar dotado de assinatura do servidor fazendário sobre seu carimbo.

Art. 22° - As regras estabelecidas nesta portaria possuem sua validade restrita aos funcionários da Prefeitura Municipal de Boa Vista, por tanto, não podem ser usados para fins de prescrição e decadência.

Art. 23° - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de setembro do ano corrente.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças do município de Boa Vista, em 24 de agosto de 2009.

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretário Municipal da - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
NÚCLEO JURÍDICO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 57/2009/SMDS/Vol.1
Espécie: Contrato nº 04/2009 - SMDS
Objeto: Contratação de profissionais para atuarem no Programa de Atenção Integral à Família, junto ao Centro de Referência da Assistência Social.
Fundamentação Legal: Lei nº 1020/2007
Valor: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
Unidade Orçamentária: 0902
Funcional Programática: 08.244.0131.2253
Categoria Econômica: 3.1.90.04.00
Fontes de Recursos: Convênio.
Empenho nº: 001445 de 31/08/09.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: JAMYLI PORTELA FROTA.
Data de Assinatura: 01 de setembro de 2009.
Vigência: A presente Contratação vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
NÚCLEO JURÍDICO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 57/2009/SMDS/Vol.1
Espécie: Contrato nº 01/2009 - SMDS
Objeto: Contratação de profissionais para atuarem no Programa de Atenção Integral à Família, junto ao Centro de Referência da Assistência Social.
Fundamentação Legal: Lei nº 1020/2007
Valor: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
Unidade Orçamentária: 0902
Funcional Programática: 08.244.0131.2253
Categoria Econômica: 3.1.90.04.00
Fontes de Recursos: Convênio.
Empenho nº: 001442 de 31/08/09.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: WILMA MORAES.
Data de Assinatura: 01 de setembro de 2009.
Vigência: A presente Contratação vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
NÚCLEO JURÍDICO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 57/2009/SMDS/Vol.1
Espécie: Contrato nº 03/2009 - SMDS
Objeto: Contratação de profissionais para atuarem no Programa de Atenção Integral à Família, junto ao Centro de Referência da Assistência Social.
Fundamentação Legal: Lei nº 1020/2007
Valor: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
Unidade Orçamentária: 0902
Funcional Programática: 08.244.0131.2253
Categoria Econômica: 3.1.90.04.00
Fontes de Recursos: Convênio.
Empenho nº: 001444 de 31/08/09.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: JULIANA ARAÚJO CERQUEIRA DE CARVALHO.
Data de Assinatura: 01 de setembro de 2009.
Vigência: A presente Contratação vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
NÚCLEO JURÍDICO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 57/2009/SMDS/Vol.1
Espécie: Contrato nº 02/2009 - SMDS
Objeto: Contratação de profissionais para atuarem no Programa de Atenção Integral à Família, junto ao Centro de Referência da Assistência Social.
Fundamentação Legal: Lei nº 1020/2007
Valor: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
Unidade Orçamentária: 0902
Funcional Programática: 08.244.0131.2253
Categoria Econômica: 3.1.90.04.00
Fontes de Recursos: Convênio.
Empenho nº: 001443 de 31/08/09.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: SHEILLA NADYJALLE COUTINHO DA SILVA.
Data de Assinatura: 01 de setembro de 2009.
Vigência: A presente Contratação vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ERRATA

Na Edição do Diário Oficial do Município nº 2531, do dia 08 de Setembro de 2009, foi publicado a Portaria nº 289/2009.

Onde se lê: Art. 1° - Nomear o servidor Hélio Zanona Neto, para responder pelo Cargo em Comissão do Grupo de Direção Superior, código GDS-301, de Superintendente da Superintendência de Cultura, cumulativamente com o cargo de Superintendente de Turismo, ambos desta Fundação, no período de 01/09/2009 a 30/09/2009, na ausência de sua titular que se encontra em gozo de férias

Leia-se: Art. 1° - Nomear o servidor Hélio Zanona Neto, para responder pelo Cargo em Comissão do Grupo de Direção Superior, código GDS-301, de Superintendente da Superintendência de Cultura, cumulativamente com o cargo de Superintendente de Turismo, ambos desta Fundação, no período de 09/09/2009 a 08/10/2009, na ausência de sua titular que

se encontra em gozo de férias

Boa Vista - RR, 08 de Setembro de 2009.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA - SMST

ERRATA

TERMO DE SOBRESTAMENTO

Processo nº. 103/2009-SMST
Interessado: Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Assunto: Sindicância Administrativa para apurar fato constante no ofício nº 418/09/SGM e seus anexos.

Onde se lê:

"...com fulcro no art. 1º, IV, da Portaria nº. 047/09/SMST, publicada no DOM nº. 2507 de 04 de Agosto de 2009 c/c art.52, II, §3º, da Lei nº. 1.007/07, determino o sobrestamento do processo nº. 103/09/SMST, volume I, instaurado por meio da Portaria nº. 041/2009-Corregedoria/SMST, publicada no DOM nº. 2507, de 04 de agosto de 2009"

Leia-se:

"...com fulcro no art. 1º, IV, da Portaria nº. 032/09/SMST, publicada no DOM nº. 2411 de 12 de março de 2009 c/c art.52, II, §3º, da Lei nº. 1.007/07, determino o sobrestamento do processo nº. 103/09/SMST, volume I, instaurado por meio da Portaria nº. 047/2009-Corregedoria/SMST, publicada no DOM nº. 2507, de 04 de agosto de 2009"

Boa Vista-RR, 08 de setembro de 2009.

Maísa de Andrade Sampaio
Corregedora de Segurança

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA - SMST

ERRATA

PORTARIA Nº 040/09-CORREGEDORIA-SMST

Onde se lê:

" ... A Corregedora de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, V, da portaria n.º 027/2009-SMST, publicada no DOM. n.º 2454, de 15 de maio de 2009 c/ c art. 24, parágrafo único, da lei n.º 1.007/07."

Leia-se:

" ... A Corregedora de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, V, da portaria n.º 032/2009-SMST, publicada no DOM. n.º 2411, de 12 de março de 2009 c/c art. 24, parágrafo único, da lei n.º 1.007/07."

Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2009.

Maísa de Andrade Sampaio
Corregedora de Segurança

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA - SMST

ERRATA

PORTARIA Nº 042/09-CORREGEDORIA-SMST

Onde se lê:

" ... A Corregedora de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, V, da portaria n.º 027/2009-SMST, publicada no DOM. n.º 2454, de 15 de maio de 2009 c/ c art. 24, parágrafo único, da lei n.º 1.007/07."

Leia-se:

" ... A Corregedora de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, V, da portaria n.º 032/2009-SMST, publicada no DOM. n.º 2411, de 12 de março de 2009 c/c art. 24, parágrafo único, da lei n.º 1.007/07."

Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2009.

Maísa de Andrade Sampaio
Corregedora de Segurança

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA - SMST

ERRATA

PORTARIA Nº 043/09-CORREGEDORIA-SMST

Onde se lê:

" ... A Corregedora de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, V, da portaria n.º 027/2009-SMST, publicada no DOM. n.º 2454, de 15 de maio de 2009 c/ c art. 24, parágrafo único, da lei n.º 1.007/07."

Leia-se:

" ... A Corregedora de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, V, da portaria n.º 032/2009-SMST, publicada no DOM. n.º 2411, de 12 de março de 2009 c/c art. 24, parágrafo único, da lei n.º 1.007/07."

Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2009.

Maísa de Andrade Sampaio
Corregedora de Segurança

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂ O
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA - SMST

ERRATA

PORTARIA Nº 044/09-CORREGEDORIA-SMST

Onde se lê:

" ... A Corregedora de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, V, da portaria n.º 027/2009-SMST, publicada no DOM. n.º 2454, de 15 de maio de 2009 c/ c art. 24, parágrafo único, da lei n.º 1.007/07."

Leia-se:

" ... A Corregedora de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, V, da portaria n.º 032/2009-SMST, publicada no DOM. n.º 2411, de 12 de março de 2009 c/c art. 24, parágrafo único, da lei n.º 1.007/07."

Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2009.

Maísa de Andrade Sampaio
Corregedora de Segurança

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 182/2009-SMEC
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 051/2009
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

COMUNICADO

Após o término de prazo recursal, o Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica a quem possa interessar, que fica marcada a sessão pública para abertura das propostas de preços das empresas habilitadas, referente ao processo acima epigrafado, a mesma acontecerá às 09:00hs, do dia 15 de setembro de 2009, na sala de reunião desta CPL.

Boa Vista RR, 11 de setembro de 2009.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

TOMADA DE PREÇOS nº 055/2009
PROCESSO nº 0199/2009-SMEC

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0199/2009-SMEC - TOMADA DE PREÇOS nº 055/2009, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS AOS PALESTRANTES QUE PARTICIPARÃO DO V SEMINÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC, no valor total estimado de R$ 10.920,00 (Dez mil, novecentos e vinte reais), considerando o percentual de 2,50% (dois vírgula cinqüenta por cento) de desconto.

Boa Vista RR, 11 de Setembro de 2009.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Convite nº. 109/2009
Processo nº 053/2009 - SEPF

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº. 053/2009 - SEPF - Convite nº. 109/2009, tendo como objeto: Aquisição de material permanente (centrais de ar condicionado com instalação) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em favor da empresa REFRIGERAÇÃO J. R. LTDA, pelo valor total de R$ 2.349,00 (dois mil trezentos e quarenta e nove reais).

Getulio Alberto de Souza Cruz
Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.
DEPARTAMENTO DE POLITICAS E GESTÃO DE PESSOAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEPF/GABIN Nº 01 DE 01 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 89, Parágrafo único da Lei 459/98, alterado pela Lei Delegada 009, de 30 de dezembro de 2008.

Considerando a necessidade de estabelecer rotinas para agilizar e uniformizar os procedimentos referentes aos prazos para constituição de credito tributário, estabelecidos no art. 139, I e II, parágrafo único da Lei nº. 459/98, de 30 de junho de 1998;

Considerando que o direito da Fazenda Municipal de constituir o credito tributário através do lançamento é um direito potestatório, e, portanto sofre decadência, este direito é fulminado em 05 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado ou da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vicio formal, o lançamento anteriormente efetuado. Ratificando que este direito extingue-se definitivamente com o decurso dos 05 (cinco) anos ou na data em que se inicie a constituição do credito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento, Resolve:

Art. 1º - As autoridades administrativas responsáveis pela constituição do crédito tributário por lançamento tomarão como base a data da ocorrência do fato gerador do tributo, contada do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, não podendo nunca exceder o prazo de 05 (cinco) anos.

§ 1º - Os proprietários de imóveis não regularizados, deverão fazer prova mediante a apresentação de um dos documentos, abaixo relacionados, autenticados e que constituam elementos de informação da época da ocorrência do fato gerador:

a) Laudo Técnico Laboratorial, emitido por profissional competente, que comprove a época da construção do imóvel;
b) IPTU com área edificada atual comprovada por inspeção;
c) Habite-se com área edificada atual comprovada por inspeção;
d) Certidão emitida pelo Cartório de Registro Imóveis com metragem da edificação atualizada.

Art. 2º - A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 3º - A Divisão de Tributação desta Secretaria irá dirimir quaisquer dúvidas com relação aos prazos decadenciais.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de 01 de setembro do ano corrente.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças do município de Boa Vista, em 24 de agosto de 2009.

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretário Municipal da - SEPF

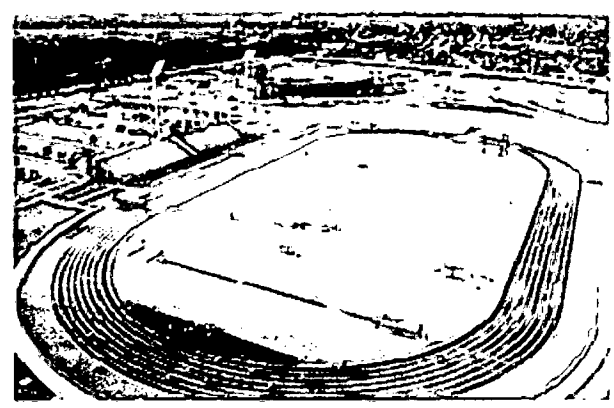

VILA OLÍMPICA:
ESPAÇO PARA O ESPORTE,
OPORTUNIDADE PARA
NOVOS TALENTOS.



EDUCAÇÃO

BAIRRO SÃO BENTO É BENEFICIADO COM ESCOLA MUNICIPAL QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA

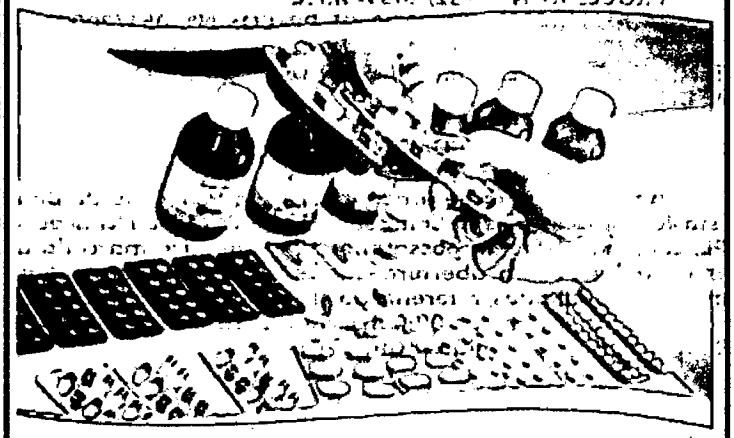

FARMÁCIA POPULAR

94 MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA TODA A POPULAÇÃO

90% MAIS BARATOS



CASA MÃE:
TRANQUILIDADE PARA AS MÃES QUE TRABALHAM FORA DO LAR.

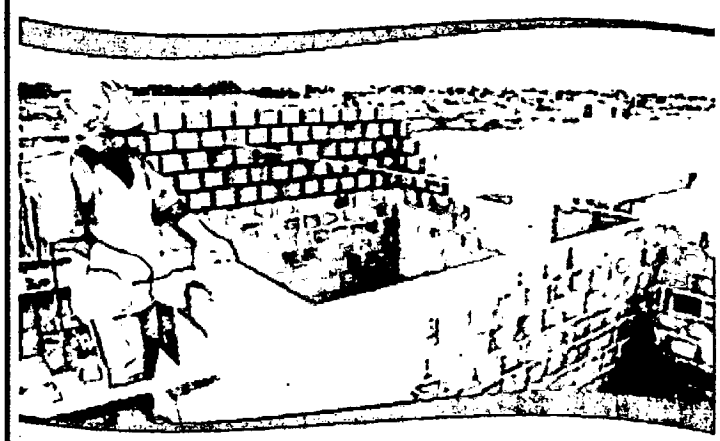

CASA POPULAR

1322 CASAS ESTÃO SENDO CONSTRUÍDAS PARA BENEFICIAR MILHARES DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO

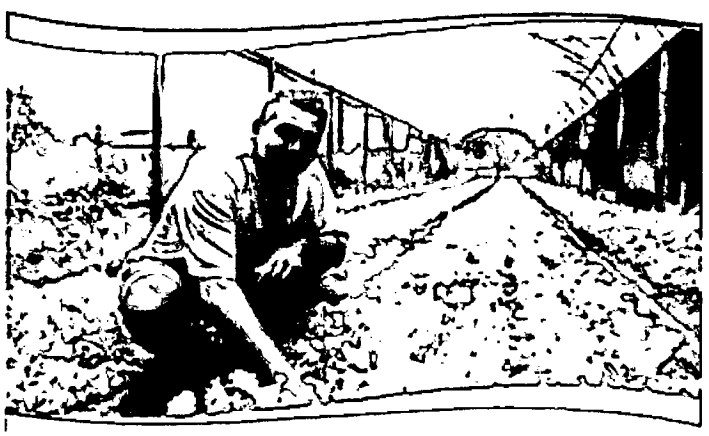

CENTRO DE DIFUSÃO

MAIS DE 600 PRODUTORES RURAIS MELHORARAM AS PRÁTICAS DE PLANTIO, COM O APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO



DOCE MARIA

MAIS VALORIZAÇÃO PARA AS MULHERES, 349 TRABALHADORAS JÁ FORAM CAPACITADAS



BOA VISTA LIMPA, É BOA VISTA LINDA.



BALNEÁRIO SEGURO: SALVA-VIDAS NAS PRAIAS DE BOA VISTA.



CONDOMÍNIO PEDRA PINTADA: ABRIGO E AMOR PARA CRIANÇAS CARENTES.

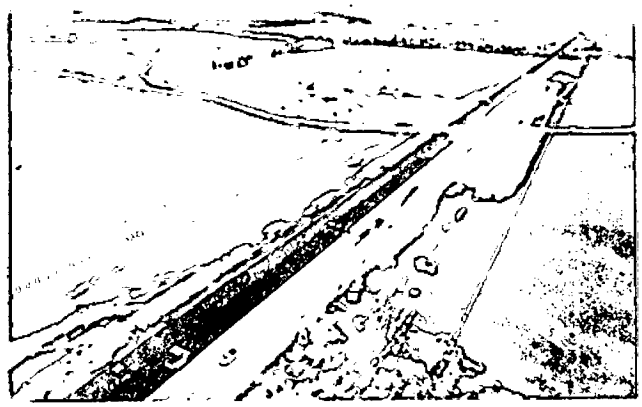

A PREFEITURA PREPARA A CIDADE PARA O FUTURO COM A OBRA DO CONTORNO OESTE.



PARQUE DAS PISCINAS: PREFEITURA INCENTIVA O ESPORTE PARA A NOVA GERAÇÃO DE CAMPEÕES.



IGREJA DE SÃO PEDRO: PREFEITURA VALORIZANDO A HISTÓRIA DE BOA VISTA.

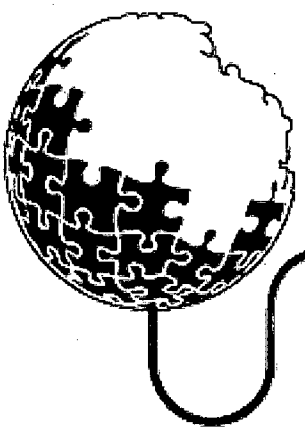

Cidadania Digital

PROGRAMA INCLUI JOVENS E ADULTOS NA INFORMÁTICA E DA MAIS OPORTUNIDADES.

Para **informação** sobre o nosso trabalho, **reclamação** ou **sugestão** de melhorias na sua cidade, **fale** com a gente.

Ligue **156**

PREFEITURA DE BOA VISTA
ESSA CIDADE É SUA.

Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Vice-Presidente:
George da Silva Melo
Primeiro Secretário:
Joziel Vanderley da Silva
Segundo Secretário:
Rosival Soares de Freitas

Alfonso Rodrigues do Vale, Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Manoel Neves de Macedo, Maria de Lourdes Pinheiro, Masamy Eda, Mauricélio Fernandes de Melo, Paulo Bastos Linhares, Sebastião Corrêa Lira Neto, Telmário Mota de Oliveira.